

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)
CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA (CRISP)**



O TEMPO DO INQUÉRITO POLICIAL

Kleyton Teixeira Martins

**BELO HORIZONTE
2015**

Kleyton Teixeira Martins

O TEMPO DO INQUÉRITO POLICIAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais (CRISP/UFMG).

Orientador: Prof. Dr. Luís Felipe Zilli do Nascimento

BELO HORIZONTE
2015

Ao meu pai Geraldo Teixeira Martins (in memoriam) e ao meu cunhado Alexandre Félix (in memoriam), mais uma vítima recente de homicídio que o Estado não conseguiu evitar. Mais um crime que o Estado ainda não conseguiu dar adequado processamento.

AGRADECIMENTOS

Expresso aqui a minha sincera gratidão por aqueles que prestaram sua especial contribuição para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho:

À Deus, por sempre guiar meus passos pelos caminhos da vida.

À minha família, em especial à Lindaura, minha mãe, pelo apoio e por me ensinar durante toda a vida o real valor do conhecimento.

À Eliane, minha esposa, pelo companheirismo, apoio, incentivo e compreensão pela minha ausência física e simbólica.

Ao Delegado de Polícia Rogério de Castro Cedrola Júnior, titular da 1ª DPC Centro, pela disponibilização dos dados, que foram essenciais para o desenvolvimento do presente trabalho.

Ao orientador, Luís Felipe Zilli do Nascimento, pela atenção, paciência, colaboração, suporte, presteza e incentivo. A qualidade do trabalho é proporcional à qualidade da orientação.

Aos profissionais (coordenação, corpo docente e secretária) e alunos do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública – CRISP – pelo convívio rico em trocas de experiências entre instituições e aprendizados.

“Se, na verdade, não estou no mundo para simplesmente a ele me adaptar, mas para transformá-lo; se não é possível mudá-lo sem um certo sonho ou projeto de mundo, devo usar toda possibilidade que tenha para não apenas falar de minha utopia, mas participar de práticas com ela coerentes.”

(Paulo Freire)

RESUMO

Tendo como pano de fundo o contexto de crescimento da criminalidade violenta no Brasil, o presente trabalho aborda a cronologia do inquérito policial, instrumento sob o qual se desenvolve a etapa extrajudicial do processamento dos crimes no Brasil, por parte do Sistema de Justiça Criminal. Para tanto, este estudo acompanhou o fluxo do processamento de uma determinada amostra de crimes, desde o registro inicial da ocorrência dos delitos, até o fim da investigação criminal instrumentalizada pelo inquérito. Realizou-se uma comparação entre o tempo dos inquéritos instaurados por flagrante delito e também por portaria, observando como determinados elementos institucionais presentes na fase extrajudicial contribuem para o tempo do inquérito, especialmente na Polícia Judiciária. A partir dos dados obtidos, foi possível identificar alguns determinantes da baixa eficiência do inquérito policial.

Palavras-chave: Criminalidade – Investigação Criminal – Inquérito Policial - Sistema de Justiça Criminal

LISTA DE SIGLAS

APFD - Autos de Prisão em Flagrante Delito

BO - Boletim de Ocorrência

CEFLAN 2 - Central de Flagrantes 2

CINDS - Centro Integrado de Informações de Defesa Social

CPP - Código de Processo Penal

CF/88 - Constituição Federal de 1988

1ª DPC Centro - Primeira Delegacia de Polícia Civil Centro

DRPC Centro - Delegacia Regional de Polícia Civil Centro

IP - Inquérito Policial

MP - Ministério Público

MPMG - Ministério Público de Minas Gerais

PCMG - Polícia Civil de Minas Gerais

PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais

REDS - Registro de Evento de Defesa Social

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social

SJC - Sistema de Justiça Criminal

SRU - Sistema de Registro Único

Sumário

1- INTRODUÇÃO.....	1
2- O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	4
2.1. Investigação Criminal e o Inquérito Policial.....	8
2.1.1. O fluxo do processamento dos crimes na cidade de Belo Horizonte..	19
3- DADOS E METODOLOGIA	24
3.1 – Dados	24
3.2. Coleta dos dados e metodologia de análise.....	25
4 – ANÁLISE DOS DADOS.....	29
4.1. Infraestrutura da 1ª DPC-Centro	29
4.2 – Inquéritos instaurados por APFD.....	30
4.3 - Inquéritos instaurados por portaria	33
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

LISTA DE GRÁFICOS, TABELAS, MAPAS E FIGURAS

Gráficos

Gráfico 1 – Evolução da taxa de crimes violentos em Minas Gerais – 2004/2014.....	3
Gráfico 2 – Evolução da taxa de crimes violentos contra o patrimônio em Minas Gerais – 2004/2014	3
Gráfico 3 – Evolução da taxa de homicídio em Minas Gerais – 2004/2014	3
Gráfico 4 – Fluxo de processamento para todos os crimes registrados cujos boletins foram remetidos ao departamento de estatística – Cidade do Rio de Janeiro, 1967	16
Gráfico 5– Fluxo do sistema de justiça criminal de Campinas para o delito de estupro – casos registrados em Campinas entre 1988 e 1992 e julgados até 2000	17
Gráfico 6– Fluxo do sistema de justiça criminal para os crimes de homicídio doloso registrados entre 2000 e 2003 na cidade de Florianópolis	17
Gráfico 7 – Fluxo do sistema de justiça criminal para os crimes de homicídio doloso registrados entre 2003 e 2004 na cidade do Recife e acompanhados até 08/11/2005....	18
Gráfico 8 – Tempo médio entre o fato criminoso e o oferecimento da denúncia para os casos de homicídios registrados em Belo Horizonte, de acordo com “prisão em flagrante” e “inquérito por portaria”	22
Gráfico 9 – Tempo médio, em dias, dos procedimentos policiais, entre a data do fato e a remessa do IP/APFD ao Judiciário	33
Gráfico 10 – Tempo médio decorrido entre o fato criminoso e o registro do REDS	35
Gráfico 11 – Ordens de Serviço nos IPs-Portaria.....	36
Gráfico 12 - Perícias nos IPs-Portaria	37
Gráfico 13 – Tempo médio, em dias, em que os IPs-Portaria tramitaram pelo Ministério Público, Judiciário e 1º Departamento	38
Gráfico 14 – Pedidos de dilação de prazo com ou sem atos investigatórios e com indicação ou não, pelo Ministério Público, da diligência a ser cumprida.....	38
Gráfico 15 – Média de tempo em que os autos dos IPs-Portaria passaram com cada órgão do sistema de justiça criminal envolvido na fase extrajudicial	39
Gráfico 16 – Fundamentação dos relatórios nos IPs-Portaria	40
Gráfico 17 – IPs-portaria com indiciamento e distribuição das fundamentações nos relatórios	40
Gráfico 18 – Tempo médio, em dias, dos procedimentos policiais, entre a data do fato e a remessa do IP/Portaria ao Judiciário.....	41
Gráfico 19 – Tempo médio, em dias, dos procedimentos policiais, entre a data do fato e a remessa do IP’s-Portaria e APFD ao Judiciário.....	42

Tabelas

Tabela 1 – Total de B.O. registrados , total de B.O. convertidos em inquéritos policiais distribuídos segundo o grupo de classificação e natureza do crime	18
Tabela 2– Taxa de esclarecimento para os crimes de homicídio em Belo Horizonte – 2000 a 2005	19
Tabela 3– Motivos do primeiro pedido de dilação de prazo nos inquéritos de homicídios dolosos – Belo Horizonte	20
Tabela 4 – Média de tempo decorrido entre o fato e o oferecimento das denúncias dos inquéritos de homicídios dolosos – Belo Horizonte	21
Tabela 5– Tempo médio entre o fato criminoso e o oferecimento da denúncia para os casos de homicídios registrados em Belo Horizonte	21
Tabela 6 – Ocorrências de roubo e estelionato registradas em uma delegacia de Belo Horizonte	22
Tabela 7 – Movimentação dos inquéritos de roubo em uma delegacia de polícia de Belo Horizonte – Janeiro a dezembro de 2008	23
Tabela 8 – Inquéritos selecionados pela amostra, por tipo de crime	24
Tabela 9 – Inquéritos selecionados pela amostra, por tipo de crime	28
Tabela 10 – Inquéritos selecionados pela amostra, por tipo de crime	28
Tabela 11 – Quando de pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais – Comparativo “Efetivo x Previsto”	30
Tabela 12 – Prazo Médio IP-APFD	32
Tabela 13 – Prazo Médio IP-Portaria	41

Mapas

Mapa 1 – Circunscrição da 1ª DPC Centro.	29
---	----

Figuras

Figura 1 - Organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal.....	6
Figura 2 – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal em Minas Gerais	14
Figura 3 - “Funil” do Sistema de Justiça Criminal.....	15
Figura 4 – Fluxograma das variáveis contempladas pela base de dados.....	26
Figura 5 – Fluxograma das variáveis contempladas pela base de dados para inquéritos físicos.....	27
Figura 6 - Fluxograma de registro de APFD na área da 1ª DPC-Centro.....	31
Figura 7 – Fluxo dos inquéritos policiais: APFD e Portaria	34

1- INTRODUÇÃO

A partir das décadas de 1970 e 1980, o Brasil experimentou crescimento progressivo de suas taxas de criminalidade violenta, especialmente em suas principais regiões metropolitanas. Para a melhor análise do crime nas cidades é importante compreender suas relações com os processos de crescimento e de adensamento urbano.

“O intenso processo de crescimento e adensamento da malha urbana brasileira trouxe consigo a modernização de diversos aspectos da vida cotidiana sem, no entanto, deixar de reproduzir boa parte da feição arcaica, clientelista e patrimonialista da sociedade brasileira dos séculos anteriores. O modelo de crescimento e ocupação periférica do território urbano se fez acompanhar de marcos regulatórios excludentes, pautados por interesses privados ligados ao mercado imobiliário, o que empurrou parcelas significativas da população para a ocupação ilegal de terrenos sem qualquer infraestrutura. Ao longo das últimas décadas, a alocação das populações pobres nas grandes cidades brasileiras se deu em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, ou em territórios cuja ocupação era vetada pela legislação e, por isso, não atendidos pelo poder público.”(FERNANDES, 2007)

O forte processo migratório do campo para as cidades, especialmente para a região sudeste, somado ao assentamento precário das pessoas nos núcleos urbanos ajuda a explicar a exposição do cidadão à violência, bem como o aumento da criminalidade e sua maior concentração em determinadas áreas metropolitanas, tendo em vista os problemas sociais gerados. Soma-se a tal fato a incapacidade (ou seletividade) dos gestores públicos para promover acesso da população de determinadas áreas a serviços públicos básicos. Nesse sentido, leciona Ermínia Maricato:

“A relação entre habitat e violência é dada pela segregação territorial. Regiões inteiras são ocupadas ilegalmente. Ilegalidade urbanística convive com a ilegalidade na resolução de conflitos: não há lei, não há julgamentos formais, não há Estado. À dificuldade de acesso aos serviços de infraestrutura urbana (transporte precário, saneamento deficiente, drenagem inexistente, difícil acesso aos serviços de saúde, educação, cultura, creches, maior exposição à ocorrência de enchentes e desabamentos) somam-se menores oportunidades de emprego, maior exposição à violência (marginal ou policial), difícil acesso à justiça oficial, difícil acesso ao lazer, discriminação racial. A exclusão é um todo: social, econômica, ambiental, jurídica e cultural.” (MARICATO, 2003)

A correlação entre processos de urbanização e crescimento da criminalidade tem sido objeto de estudo de vários autores. Cano e Santos (2001), por exemplo, utilizaram dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/Datasus) para demonstrar que

processos de urbanização encontram-se fortemente relacionados ao crescimento da taxa de homicídios. Soares (2008) reforça este achado e acrescenta que o fenômeno é ainda mais forte nos países em desenvolvimento, onde a urbanização ocorreu de forma mais acelerada.

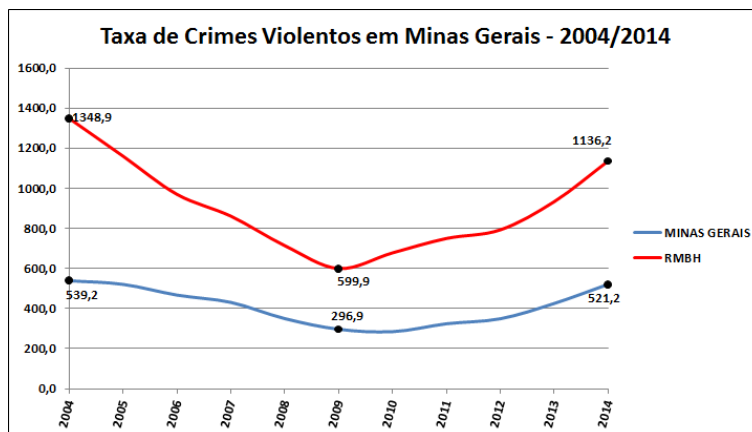
O que se observa, portanto, é que o crime tem ocupado a pauta de discussão entre os cidadãos. Seja no cenário político ou em outros meios de convívio social, a temática do crime é assunto recorrente, tendo em vista a desestruturação social que gera.

“O crescimento da violência urbana, em suas múltiplas modalidades - crime comum, crime organizado, violência doméstica, violação de direitos humanos - vem se constituindo uma das maiores preocupações sociais da sociedade brasileira contemporânea nas duas últimas décadas. O sentimento de medo e insegurança diante do crime exacerbou-se entre os mais distintos grupos e classes sociais.”
(ADORNO, 2002)

Especificamente em Minas Gerais, a tendência de crescimento da criminalidade seguiu o padrão brasileiro, com gradual incremento a partir de meados da década de 1980 e forte recrudescimento a partir da segunda metade dos anos 1990 (BEATO, 2012). Entre os anos 2003 e 2010, os crimes violentos¹ chegaram a ter uma expressiva redução no estado. No entanto, já a partir do ano seguinte, a criminalidade violenta voltou a crescer em todas as regiões de Minas, processo que se mantém até os dias atuais, como demonstram os gráficos a seguir.

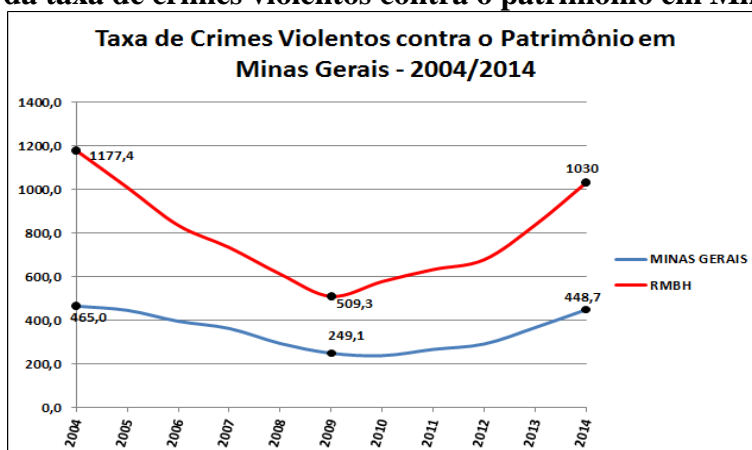
¹ A categoria “crimes violentos” é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, a partir da soma simples dos registros dos crimes de homicídio consumado e tentado, estupro consumado e tentado, todas as categorias de roubo, extorsão mediante sequestro e sequestro e cárcere privado.

Gráfico 1 – Evolução da taxa de crimes violentos em Minas Gerais – 2004/2014



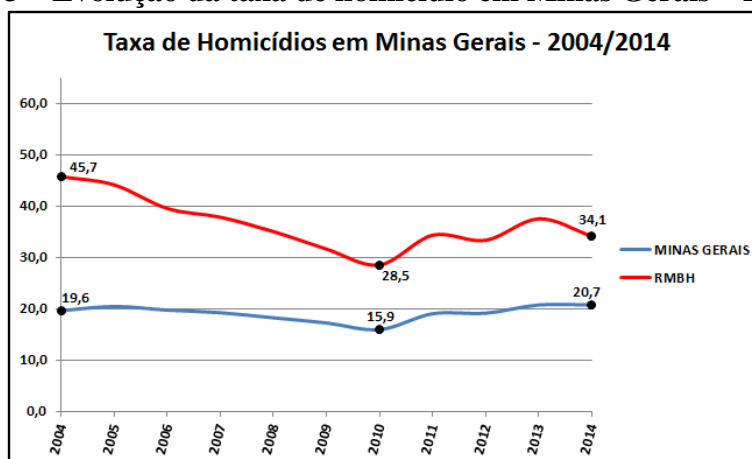
Fonte: CINDS/SEDS, 2015 (Elaboração própria)

Gráfico 2 – Evolução da taxa de crimes violentos contra o patrimônio em Minas Gerais – 2004/2014



Fonte: CINDS/SEDS, 2015 (Elaboração própria)

Gráfico 3 – Evolução da taxa de homicídio em Minas Gerais – 2004/2014



Fonte: CINDS/SEDS, 2015 (Elaboração própria)

Ainda que grande parte do crescimento dos indicadores de criminalidade violenta encontre-se relacionada à dinâmicas de exclusão social, crescimento urbano acelerado e

desordenado e outras questões de fundo socioeconômico, conforme observado anteriormente, é impossível deixar de tratar, dentro desse contexto, dos baixos níveis de eficiência e eficácia das respostas historicamente oferecidas pelo poder público brasileiro aos problemas de violência. Tanto que, ao longo dos últimos anos, diversos estudos têm se dedicado a analisar aspectos como, por exemplo, as disfuncionalidades e os baixos graus de efetividade das políticas públicas de segurança (CANO, 2006; SAPORI, 2007); a baixa articulação das instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal (LIMA, 2008; ZALUAR, 2007; FERREIRA & FONTOURA, 2008; RIBEIRO & SILVA, 2010); ou ainda questões referentes ao trabalho realizado pelas organizações policiais no país (LIMA, 1989; BATITUCCI, 2006; VARGAS & ZILLI, 2009; PAES, 2008).

Buscando dialogar com esta produção acadêmica, o presente estudo terá como objetivo analisar o trabalho realizado pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), mais precisamente o processo de investigação desempenhado pela instituição por meio do instrumento do inquérito policial. Haverá aqui uma tentativa de identificar e compreender os impactos que o inquérito projeta sobre a investigação criminal, bem como avaliar se o instrumento tem produzido os resultados que dele se esperam dentro do fluxo de processamento de ocorrências criminais.

2- O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Dentro da área da Segurança Pública, o que tradicionalmente se convencionou chamar de “Sistema de Justiça Criminal” é o conjunto de instituições especificadas pela Constituição Federal (CF/88), no Título V - Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas, Capítulo III- Da Segurança Pública, enumerou os órgãos legitimados ao exercício da segurança pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (BRASIL, 1988).

Além das agências supracitadas, compõem o Sistema de Justiça Criminal brasileiro o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública (ou advocacia privada) e

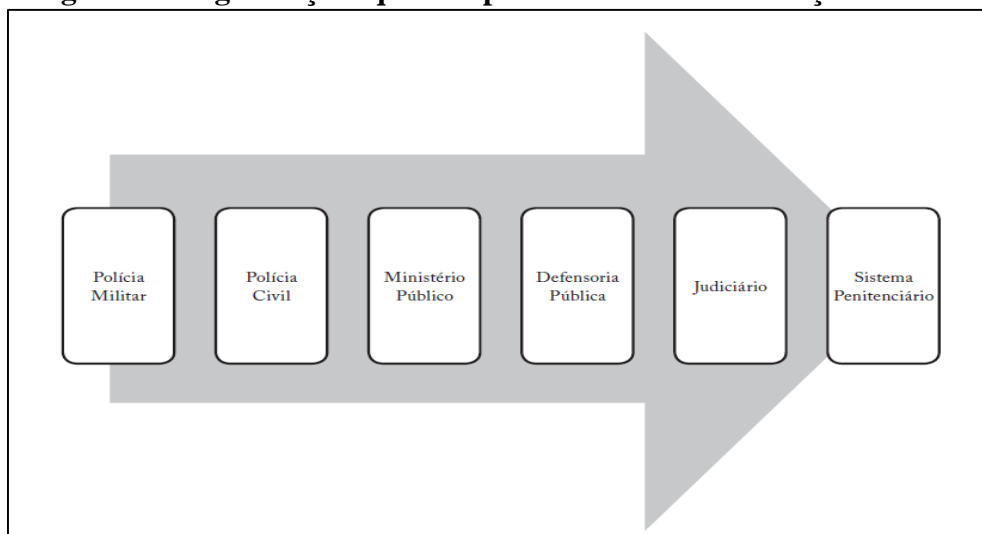
Sistema Penitenciário. Dentro do presente estudo tem relevância as agências estatais que atuam no âmbito dos estados federados. Assim dispõe a CF/88:

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:(...)
VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.
Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
Art. 128. O Ministério Público abrange:(...)
II - os Ministérios Públicos dos Estados.
Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.
Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do [inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal](#). (BRASIL, 1988)

Quanto ao sistema penitenciário coube à Lei de Execução Penal assim dispor sobre os órgãos envolvidos:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.
Art. 61. São órgãos da execução penal:
I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
II - o Juízo da Execução;
III - o Ministério Público;
IV - o Conselho Penitenciário;
V - os Departamentos Penitenciários;
VI - o Patronato;
VII - o Conselho da Comunidade.
VIII - a Defensoria Pública.
Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.
Art. 87. A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado. (BRASIL, 1984)

Figura 1 - Organizações que compõem o Sistema de Justiça Criminal



Fonte: Ribeiro e Silva, 2010

As agências de promoção da segurança pública, elencadas no art. 144 da CF/88, possuem competências específicas de atuação, agindo na fase extrajudicial, ou seja, na fase pré-processual. Para os fins específicos do presente estudo, é importante compreender o papel desempenhado pela Polícia Civil, desde o momento em que a instituição é cientificada do fato criminoso, até o encerramento das investigações, materializada pela conclusão do inquérito policial. Também será importante compreender o papel que o Ministério Público e o Judiciário desempenham ainda nesta fase pré-processual.

O modelo de polícia brasileiro não contempla o ciclo completo. Portanto, são duas as polícias responsáveis pela promoção da segurança pública, mas com funções distintas e constitucionalmente definidas. De acordo com a CF/88: “cabe às Polícias Militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública” (BRASIL, 1988). Com base nesta premissa geral, a missão da Polícia Militar de Minas Gerais foi definida como “promover a segurança pública por intermédio da polícia ostensiva, com respeito aos direitos humanos e participação social em Minas Gerais” (MINAS GERAIS, 2015).

Por seu turno, as policiais judiciárias, representadas pelas polícias Federal e Civil, encontram suas competências estabelecidas na CF/88:

Art. 144 (...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: "[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

(...)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (BRASIL, 1988).

Às Polícias Civis dos estados foram incumbidas da função de polícia judiciária. Quanto à competência da Polícia Civil do estado de Minas Gerais assim definiu o constituinte mineiro de 1989:

Art. 136 – A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Civil

(...)

Art. 139 – À Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes a:

I – Polícia técnico-científica;

II – processamento e arquivo de identificação civil e criminal;

III – registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor (MINAS GERAIS, 1989).

Sobre o papel institucional da polícia civil Barreto Júnior faz a seguinte ponderação:

“Uma compreensão adequada sobre o papel exercido pelas polícias civis nos cenários das políticas de segurança pública no Brasil precisa estar sustentada em uma noção de princípio: são órgãos enunciados pela Constituição da República, mas que se estruturam na esfera das unidades federadas, sob a força diretiva dos Executivos estaduais. Esta característica dá a elas uma espécie de blindagem original contra possível discricionariedade dos governos estaduais no tocante à

quebra do monopólio de suas competências jurídicas “duras” e, no limite, à sua própria existência como organização. Objetivamente falando, são fundadas em nível nacional, mas administradas em nível estadual, vale dizer, são órgãos do Executivo. Nesta perspectiva, elas são legalmente exigíveis à efetivação dos serviços referentes à investigação e comprovação de crimes tentados ou consumados, com vistas na apresentação, ao Poder Judiciário, caso a caso, de um documento probatório jurídica e cientificamente idôneo, o Inquérito Policial. Esta atividade é regida pelo Código de Processo Penal Brasileiro e isto se deve às raízes das instituições policiais civis, fincadas na emergência histórica da magistratura brasileira. O ‘Inquérito Policial’ é alvo de muitas discussões e controvérsias na comunidade acadêmica brasileira.”(BARRETO JÚNIOR, 2009)

Portanto, as Polícias Civis são instituições com assento constitucional, mas sob coordenação diretiva do Executivo dos estados federados. Sua estrutura é rígida, o que impede qualquer ato discricionário do estado tendente a abolir tal instituição e/ou conferir suas atribuições constitucionais à outro órgão que também atue na promoção da segurança pública.

2.1. Investigação Criminal e o Inquérito Policial

A investigação criminal inicia a persecução penal, ou seja, é o início da formação jurídica da culpa do suspeito/investigado. De acordo com a visão institucional da Polícia Civil de Minas Gerais:

“A atividade investigativa consiste na coleta de indícios da prática de infração penal, objetivando-se identificar a autoria do fato definido na legislação penal, fornecendo-se subsídios para a abertura do processo criminal e por consequência, a punição dos autores.” (MINAS GERAIS, 2014)

A investigação criminal é realizada por diversos atores dentro da Polícia Civil. Por se tratar de uma polícia de caráter jurídico-técnico-científica, requer diferentes habilidades dos profissionais envolvidos na atividade-fim da investigação. As carreiras da Polícia Civil estão disciplinadas na lei complementar 129:

Art. 76. As carreiras policiais civis são as seguintes:

- I - Delegado de Polícia;
- II - Escrivão de Polícia;
- III - Investigador de Polícia;
- IV - Médico-Legista;
- V - Perito Criminal. (MINAS GERAIS, 2013)

Barreto Júnior tratou da divisão interna das Polícias Civis brasileiras da seguinte forma:

“Esta investigação é realizada por um pool de operadores dirigido pelo Delegado de Polícia, carreira constituída por bacharéis em Direito. Além desta, as outras carreiras recebem denominações diversas conforme o Estado que se observe, sendo as de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia as mais recorrentes nas diversas unidades federativas. Desde já vale destacar que o arranjo, denominações e atribuições que se dão a esses cargos revelam a concepção oficial de uma certa divisão interna do trabalho, com fortes características hierárquicas.” (BARRETO JÚNIOR, 2009)

Conforme mencionado, as Polícias Civis brasileiras são dirigidas por delegados de carreira. Dentro das unidades policiais, há, portanto, uma divisão hierárquica dos trabalhos, representada no topo da pirâmide pelo Delegado de Polícia e na base por Investigadores e Escrivães. Trata-se da divisão de habilidades investigatórias externas (representada pela inspetoria e composta por investigadores), investigatórias internas e administrativas (representada pelo cartório e composta por escrivães) e investigatórias internas e jurídicas (representada pelo gabinete e composta por delegados). Já os servidores policiais responsáveis pela prova técnico-científica trabalham nos institutos de identificação, institutos médicos legais e institutos de criminalística. Nesse sentido, lecionam Azevedo e Vasconcellos:

“Há uma variedade de papéis e atividades desenvolvidos dentro das delegacias de polícia que requerem diferentes tipos de conhecimento (administrativo, investigatório, jurídico), e a distribuição desses papéis e suas respectivas atividades é marcada por forte hierarquia institucional. As atividades realizadas pelos servidores situados na parte superior dessa hierarquia costumam estar fundamentadas e legitimadas pelo conhecimento jurídico, o qual possibilita a realização de relatórios formalmente capazes de produzir material legítimo para a instrução de processos criminais.”(AZEVEDO & VASCONCELOS, 2011)

Ao longo dos últimos anos, o modelo de investigação criminal adotado no Brasil vem sendo fortemente questionado, em função dos baixos graus de eficiência e eficácia apresentados no processamento dos crimes. De acordo com Adorno e outros:

“A sociedade mudou, os crimes cresceram e se tornaram mais violentos, mas as instituições encarregadas da proteção dos cidadãos bem como de aplicar lei e ordem permanecem operando segundo o mesmo modelo que o faziam há três ou quatro décadas. Polícia, justiça penal e sistema penitenciário não acompanharam o ritmo dos novos tempos.” (ADORNO *et al.*, 2008)

No Brasil, a investigação criminal é um procedimento administrativo normatizado pelo Código de Processo Penal (CPP) e que se materializa no caderno investigativo chamado de “inquérito policial”.

“Trata-se de um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objetivo precípua é a formação da convicção do representante do Ministério Público, mas também a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime, bem como a composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação privada.”(NUCCI, p. 68, 2008)

O inquérito policial é regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade-ainda que relativa-, eficiência, celeridade, controle, economia processual, oficialidade, impulso oficial, indisponibilidade, verdade real, não-contraditoriedade, imparcialidade e inquisitorialidade. Através das autoridades policiais, as polícias judiciárias têm a competência para a instauração do inquérito policial com a finalidade de apurar as infrações penais e as respectivas autorias (BRASIL, 1941). Cabe ao Delegado de Polícia a instauração do inquérito policial assim que tiver conhecimento do ato ou fato passível de ser caracterizado como crime. Ao Escrivão de Polícia cabe o recebimento, autuação, movimentação e remessa ao Judiciário dos inquéritos policiais (MINAS GERAIS, 2013).

O inquérito pode ser instaurado de ofício, mediante requisição da autoridade judiciária, do Ministério Público, do próprio ofendido, ou de quem tiver qualidade para representá-lo, conforme disposto no artigo 5º do CPP. Nos crimes em que haja necessidade de representação criminal o inquérito só poderá ser instaurado mediante formalização do termo. Do mesmo modo, nos crimes de ação privada, o inquérito só poderá ser instaurado com o requerimento do ofendido (BRASIL, 1941). A seguir, os demais artigos do CPP que regulamentam a investigação criminal e o próprio instrumento do inquérito policial:

Art. 6 - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV - ouvir o ofendido;

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por 2 (duas) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI - proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII - ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX - averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Art. 7 - Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública.

Art. 8 - Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX deste Livro.

Art. 9 - Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

Art. 10 - O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º - A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente.

§ 2º - No relatório poderá a autoridade indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º - Quando o fato for de difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

Art. 11 - Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, acompanharão os autos do inquérito.

Art. 12 - O inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou outra.

Art. 13 - Incumbirá ainda à autoridade policial:

I - fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II - realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público;

III - cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

IV - representar acerca da prisão preventiva.

Art. 14 - O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

Art. 15 - Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado curador pela autoridade policial.

Art. 16 - O Ministério Público não poderá requerer a devolução do inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia.

Art. 17 - A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

Art. 18 - Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 19 - Nos crimes em que não couber ação pública, os autos do inquérito serão remetidos ao juízo competente, onde aguardarão a iniciativa do ofendido ou de seu representante legal, ou serão entregues ao requerente, se o pedir, mediante traslado.

Art. 20 - A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Parágrafo único - Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes a instauração de inquérito contra os requerentes, salvo no caso de existir condenação anterior.

Art. 21 - A incomunicabilidade do indiciado dependerá sempre de despacho nos autos e somente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único - A incomunicabilidade, que não excederá de 3 (três) dias, será decretada por despacho fundamentado do juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 89, III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963).

Art. 22 - No Distrito Federal e nas comarcas em que houver mais de uma circunscrição policial, a autoridade com exercício em uma delas poderá, nos inquéritos a que esteja procedendo, ordenar diligências em circunscrição de outra, independentemente de precatórias ou requisições, e bem assim providenciará, até que compareça a autoridade competente, sobre qualquer fato que ocorra em sua presença, noutra circunscrição.

Art. 23 - Ao fazer a remessa dos autos do inquérito ao juiz competente, a autoridade policial oficiará ao Instituto de Identificação e Estatística, ou repartição congênere, mencionando o juízo a que tiverem sido distribuídos, e os dados relativos à infração penal e à pessoa do indiciado.

A “reprodução simulada dos fatos”, à qual se refere o artigo 7º, trata-se de uma reconstrução da dinâmica do crime, etapa em que é mais comum o trabalho do Perito Criminal, mas também dos demais membros da equipe de investigação. O documento produzido a partir deste procedimento pode ser o “Relatório Circunstanciado de Investigações” e/ou “laudo pericial”, que serão juntados no inquérito policial. Importante ressaltar que todas as peças produzidas são reunidas em um caderno investigativo e assinadas pelo servidor policial que produziu o documento (BRASIL, 1941).

Quanto aos prazos para conclusão das investigações, o CPP determina que quando o investigado for preso em flagrante delito, o inquérito policial será instaurado por Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD)² e os servidores policiais terão dez dias para concluir os trabalhos e remeter o caderno investigativo ao Judiciário (BRASIL, 1941). Quando não houver prisão em flagrante delito, o inquérito policial será instaurado por Portaria, com o investigado em liberdade. Nesses casos, os servidores policiais terão o prazo de 30 dias para concluir as investigações e remeter o inquérito ao Judiciário (BRASIL, 1941).

Concluídas todas as diligências inicialmente determinadas na Portaria, os autos serão conclusos e retornarão às mãos do Delegado de Polícia para análise das investigações. Se entender que faltam diligências para serem cumpridas, o Delegado despacha indicando novos procedimentos e retorna os autos para movimentação. Ao entender que as investigações estão concluídas, o Delegado de Polícia elaborará uma peça denominada Relatório Final, que faz a descrição minuciosa da investigação, indicando materialidade (existência do crime), autoria, quando for identificada, e motivação do crime. Se o Delegado de Polícia interpretar que há elementos que indicam que o investigado foi o autor do crime, deverá indiciá-lo e enviar os autos ao Poder Judiciário. Por outro lado, se entender que não há como apurar a autoria do delito, deverá enviar o caderno ao Judiciário sugerindo arquivamento do caso (BRASIL, 1941).

É bastante comum que, durante as investigações, detecte-se a necessidade de ultrapassar o prazo inicialmente conferido para a apuração. Nesses casos, o CCP prevê a

²Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - Está cometendo a infração penal;

II - Acaba de cometê-la;

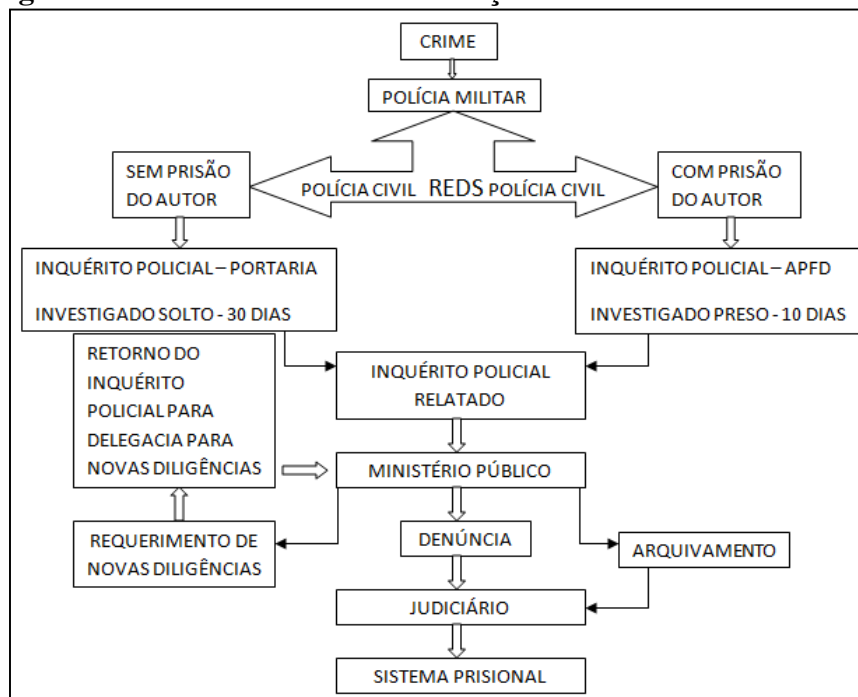
III - É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração (BRASIL, 1941).

possibilidade de pedido de dilação de prazo. Os autos são encaminhados ao Judiciário, que os remete para manifestação do Ministério Público. Em seguida, o caderno retorna ao Judiciário, que decide pela concessão ou não de novo prazo (BRASIL, 1941).

Concluída a investigação, o inquérito policial é enviado ao Judiciário, que o remete ao Ministério Público. Este, por sua vez, poderá adotar as seguintes providências: pedir arquivamento do caso, requerer o retorno dos autos à Delegacia para que novas diligências investigativas sejam feitas ou oferecer denúncia. Sendo oferecida a denúncia e a mesma sendo recebida pelo juiz, o inquérito pode acompanhar o processo (BRASIL, 1941). A partir do recebimento da denúncia, ocorre a instrução processual, o julgamento e a promulgação de uma sentença de absolvição ou condenação. O fluxograma a seguir ilustra o fluxo dos crimes dentro do Sistema de Justiça Criminal.

Figura 2 – Fluxo do Sistema de Justiça Criminal em Minas Gerais



Fonte: Elaboração própria

Conforme demonstrado pelo fluxograma, a burocratização da justiça criminal criou uma complexa estrutura formal para a atividade judicial. Não apenas os trabalhos de registro, investigação, processamento e sentenciamento dos crimes foram divididos em duas etapas (extrajudicial e judicial), como também foram distribuídos entre várias instituições que exercem papéis complementares, porém distintos. Essa fragmentação funcional, somada à baixa articulação institucional, projeta efeitos perversos sobre o processamento dos delitos no Brasil, com baixa qualidade dos registros criminais,

fragilidade das investigações e grande “perda de informação” ao longo de todo o fluxo do sistema (VARGAS & ZILLI, 2009).

É nesse sentido que diversos autores trabalham com a imagem de um “funil” para representar o fluxo de processamento de crimes por parte das instituições do Sistema de Justiça Criminal, com a grande abertura superior abarcando todo o montante de delitos ocorridos e a pequena saída inferior concentrando as condenações proferidas pelo sistema. A partir da proporção entre o número de crimes registrados e número de condenações efetivamente aplicadas, seria possível falar em eficiência ou não do sistema de justiça criminal. Pode-se dizer que quanto maior a diferença entre o número de ocorrências registradas e o número de condenados que efetivamente cumprem suas penas, maior será também a ideia de impunidade, conforme demonstra o esquema a seguir.

Figura 3 - “Funil” do Sistema de Justiça Criminal



Fonte: Elaboração própria

Em reflexão sobre o tema, Sapori assim dispôs:

A relação entre o grau de frouxa articulação do sistema e os resultados, se pensada em níveis de incidência criminal, da atuação do Estado no provimento da ordem pública, não tem como ser estabelecida, pelo menos no momento. Mas a efetividade desse tipo de intervenção estatal pode ser captada no que se refere a outras duas dimensões: *tempo e fluidez* do fluxo processual. Referir-se ao tempo e à fluidez do sistema de segurança pública significa explicitar, por um lado, o tempo gasto pelo sistema entre o registro formal de um crime e o desfecho do caso, mediante o proferimento da sentença pelo juiz.

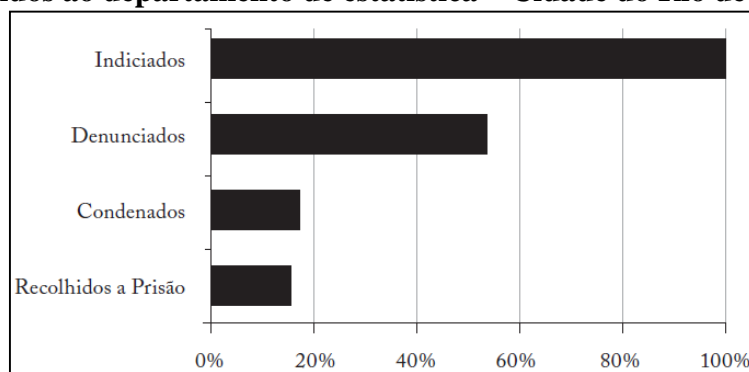
Está em questão aqui o grau de morosidade do fluxo processual. Por outro lado, envolve comparar em termos proporcionais a relação entre o número de crimes oficialmente registrados e o número de sentenças proferidas num mesmo período de tempo, captando o perfil do efeito *funil* do sistema. Está em questão aqui a competência do sistema para detectar os eventos criminosos efetivamente ocorridos, reduzindo a

magnitude do subregistro criminal (cifra negra), bem como sua capacidade de investiga-los e julgá-los, realizando as fases diversas previstas no fluxo processual. (SAPORI, p. 772, 2006)

Em um esforço de organização do conhecimento já produzido sobre o tema, Ribeiro e Silva (2010) desenvolveram extenso trabalho de revisão bibliográfica dos estudos que abordam o fluxo de processamento de crimes no Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Em todos os levantamentos, as autoras encontraram basicamente os mesmos resultados: uma imensa “perda de informação” ao longo da cadeia de processamento do sistema.

Em levantamento realizado na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, Coelho (citado por RIBEIRO & SILVA, 2010) identificou que, no ano de 1967, apenas 18% dos crimes ocorridos na cidade foram sentenciados, conforme gráfico a seguir:

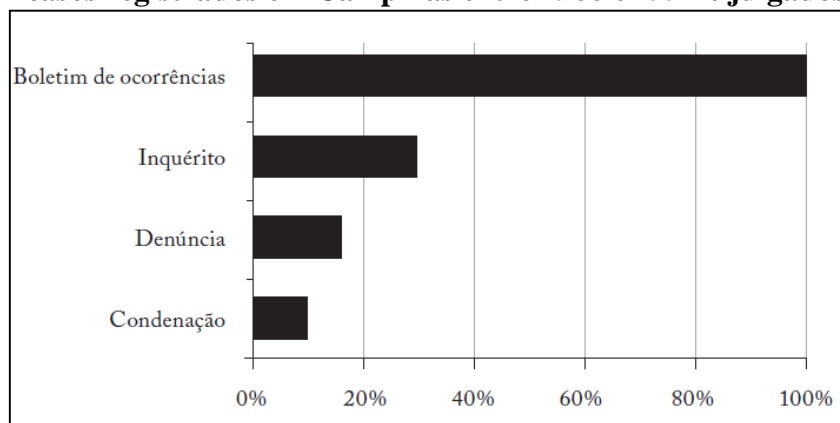
Gráfico 4 – Fluxo de processamento para todos os crimes registrados cujos boletins foram remetidos ao departamento de estatística – Cidade do Rio de Janeiro, 1967



Fonte: Ribeiro e Silva, 2010

Vargas (citado por Ribeiro e Silva, 2010), por sua vez, por meio da análise de 444 Boletins de Ocorrências (B.O's.) de estupro registrados na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas entre 1988 e 1992, chegou à conclusão de que a maior filtragem ocorreu na fase policial: 71% dos B.O's. iniciais foram arquivados nessa fase. Na fase judicial 55% dos inquéritos instaurados foram arquivados. Dos casos denunciados 58% foram condenados, o que representa 9% dos registros iniciais, conforme gráfico a seguir:

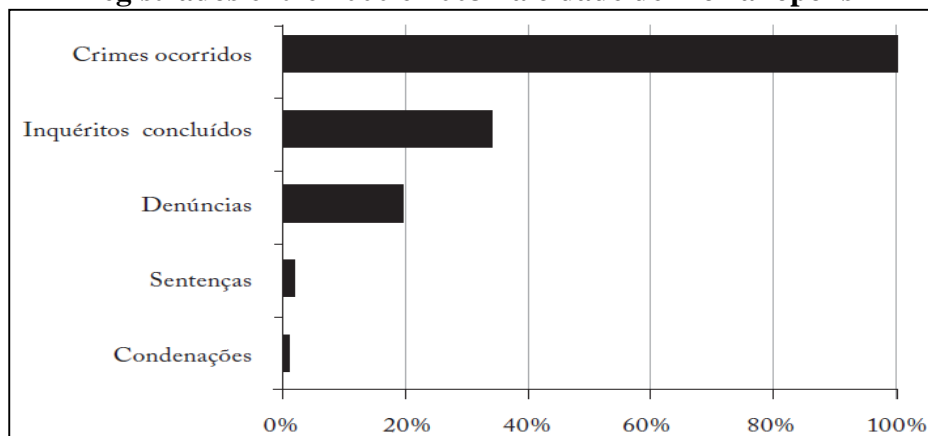
Gráfico 5– Fluxo do sistema de justiça criminal de Campinas para o delito de estupro – casos registrados em Campinas entre 1988 e 1992 e julgados até 2000



Fonte: Ribeiro e Silva, 2010

Pesquisa sobre homicídios ocorridos entre 2000 e 2003, na região metropolitana de Florianópolis, demonstra que, dos 546 registros, apenas 196 tiveram autoria esclarecida. Desses, 187 resultaram em processos e 37 foram julgados até o ano de 2006. Ou seja, 8% tinham sido julgados até o fim da pesquisa, conforme gráfico a seguir (Ribeiro e Silva, 2010):

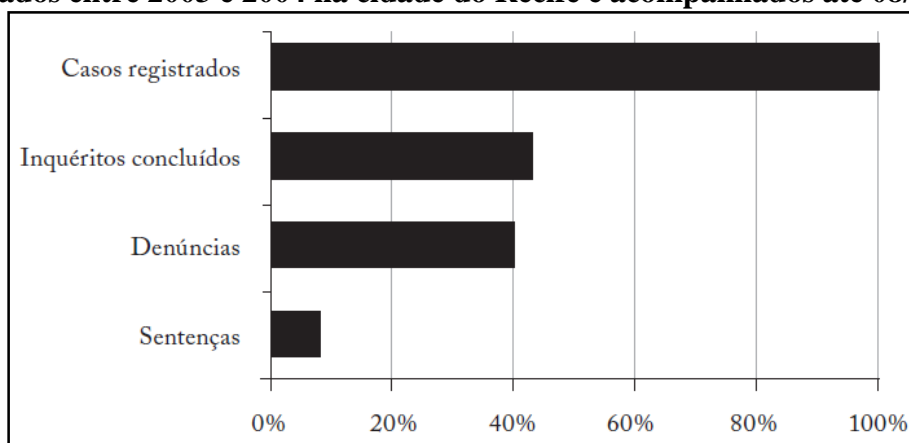
Gráfico 6– Fluxo do sistema de justiça criminal para os crimes de homicídio doloso registrados entre 2000 e 2003 na cidade de Florianópolis



Fonte: Ribeiro e Silva, p. 20, 2010

Pesquisa coordenada por Ratton e Cireno (citados por Ribeiro e Silva, 2010), também demonstrou que, dos 2.114 registros de homicídios ocorridos na cidade de Recife entre 2003 e 2004, apenas 712 se transformaram em inquérito policial, sendo oferecidas 322 denúncias e produzidas 17 condenações até 08/11/2005, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 7 – Fluxo do sistema de justiça criminal para os crimes de homicídio doloso registrados entre 2003 e 2004 na cidade do Recife e acompanhados até 08/11/2005



Fonte: Ribeiro e Silva, p. 21, 2010

Adorno (citado por Ribeiro e Silva, 2010), utilizando a metodologia longitudinal, realizou pesquisa no município de São Paulo entre janeiro de 1991 e dezembro de 1997. Foram analisados 344.767 B.O's. de crimes violentos (roubo, estupro, homicídio, roubo seguido de morte e tráfico de drogas), e não violentos (furto, furto qualificado e uso de drogas). Desses, apenas 5,48% foram convertidos em inquérito policial, conforme demonstra gráfico a seguir:

Tabela 1 – Total de B.O's. registrados, total de B.O's. convertidos em inquéritos policiais distribuídos segundo o grupo de classificação e natureza do crime

Grupo/natureza	Total de BOs	Total BOs Convertidos	%
Crimes não-violentos	211832	8216	3,88
Furto	202632	6553	3,23
Furto qualificado	7811	414	5,30
Uso de entorpecentes	1389	1249	89,92
Crimes violentos	117418	9553	8,14
Estupro	1630	364	22,33
Homicídio	4913	2954	60,13
Roubo	109831	5362	4,88
Latrocínio	372	250	67,20
Tráfico de entorpecentes	672	623	92,71
Ocorrências não-criminais	15517	1139	7,34
Encontro de cadáver	167	105	62,87
Morte a esclarecer	1618	500	30,90
Resistência seguida de morte	82	68	82,93
Verificação de óbito	13650	466	3,41
Total	344767	18908	5,48

Fonte: Ribeiro e Silva, p. 23, 2010

A conclusão do estudo de Ribeiro e Silva é que “a maior filtragem no sistema ocorre na fase policial, dado que apenas 1/5 do total de casos de homicídio doloso que ingressam nas organizações policiais sai destas com a sua autoria esclarecida” (p. 25, 2010). Tal conclusão demonstra a urgência na reformulação do modelo de investigação criminal.

2.1.1. O fluxo do processamento dos crimes na cidade de Belo Horizonte

Com o objetivo de mensurar as taxas de esclarecimento dos crimes de homicídio na cidade de Belo Horizonte, Saporì (citado por Ribeiro e Silva, 2010) comparou o total de ocorrências registradas na capital mineira com o total de inquéritos remetidos à Justiça, entre os anos de 2000 e 2005. O autor descobriu que, em média, a taxa de esclarecimento anual não passou de 15%, conforme demonstra a figura a seguir.

Tabela 2– Taxa de esclarecimento para os crimes de homicídio em Belo Horizonte – 2000 a 2005

Homicídio doloso	Ocorrências registradas	Inquéritos remetidos à justiça	Taxa de esclarecimento
2000	669	59	9%
2001	676	81	12%
2002	856	281	33%
2003	1175	150	13%
2004	1227	91	7%
2005	1027	163	16%

Fonte: Ribeiro e Silva, 2010

Vargas e colegas (2009) desenvolveram pesquisa sobre o Inquérito Policial na cidade de Belo Horizonte, na qual trabalharam com o fluxo de processamento dos crimes de homicídios dolosos a partir de amostra de 124 processos já baixados no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), ou seja, com sentenças já transitadas em julgado. O objetivo de trabalhar com processos já finalizados se deu em função de todos eles terem como origem inquéritos “bem sucedidos” na investigação, ou seja, investigações que deram base suficiente para denúncias.

Dentro de cada inquérito contido na amostra analisada por Vargas e colegas, foram ouvidas, em média, sete testemunhas. 28% delas não possuíam relação com vítima e/ou com aquele que viria a ser indiciado. Um terço das testemunhas era conhecida e/ou parente da vítima. Um quinto das testemunhas era conhecida e/ou parente do indiciado, enquanto 65% das testemunhas são relacionadas ao fato e pouco mais de um terço são referentes ao “caráter” da vítima e/ou indiciado. Os números demonstram, portanto, a

construção da investigação com base em interrogatórios de pessoas conhecidas, ou parentes de vítimas e indiciado (VARGAS *et al.*, 2009).

Em pouco mais de 80% dos casos analisados, os investigados confessaram a autoria dos crimes. Em 81%, no entanto, não houve prisão. Nos pouco mais de 18% dos casos analisados, houve prisão, sendo 82% dessas em flagrante e o restante por força de prisões preventivas e/ou temporárias. Desses presos, 87% permaneceram detidos até o final das investigações (VARGAS *et al.*, 2009).

Quanto ao prazo dos inquéritos, a pesquisa constatou que em pouco mais de 40% dos casos houve pedido de dilação. Nesses, foram em média quatro pedidos até a conclusão das investigações. Em 54% dos pedidos de dilação a justificativa era que a investigação ainda estava em curso e que seria necessário mais tempo para concluí-la. Em 40% dos casos, o pedido de dilação era fundamentado na ausência de laudos necessários à conclusão das investigações. Aqui cabe ponderação dos pesquisadores, tendo em vista que o número relativamente pequeno de pedidos de dilação de prazo tenha ocorrido em razão do alto percentual de investigados que confessaram a autoria do crime, o que agiliza a conclusão das investigações (VARGAS *et al.*, 2009). A figura a seguir mostra os resultados obtidos pela pesquisa.

Tabela 3 – Motivos do primeiro pedido de dilação de prazo nos inquéritos de homicídios dolosos – Belo Horizonte

		Frequência	Percentual	Percentual Válido	Percentual Acumulado
Válidos	Investigação em Curso	27	21,8	54,0	54,0
	Ausência de exames, perícia ou laudo	20	16,1	40,0	94,0
	Outro	3	2,4	6,0	100,0
	Total	50	40,3	100,0	
Não Válidos		74	59,7		
Total		124	100,0		

Fonte: VARGAS *et al.*, 2009

Por fim, os pesquisadores também se debruçaram sobre os ciclos da persecução penal, especialmente no que diz respeito ao tempo gasto em cada uma de suas etapas. O prazo foi calculado em dias e o marco inicial da persecução foi o registro da ocorrência. Em média, os inquéritos foram instaurados em até dois dias após o registro inicial. Após a instauração do inquérito, levou-se, em média, 21 dias para o interrogatório do suspeito. Do interrogatório do suspeito até o encerramento do inquérito foram gastos, em média, 245 dias. Do encerramento do inquérito policial até o oferecimento da denúncia pelo

Ministério Público, passaram-se, também em média, outros 100 dias (VARGAS *et al.*, 2009). A figura a seguir mostra o fluxo dos casos analisados por Vargas e colegas, pelo Sistema de Justiça Criminal em Belo Horizonte.

Tabela 4 – Média de tempo decorrido entre o fato e o oferecimento das denúncias dos inquéritos de homicídios dolosos – Belo Horizonte

		do fato ao boletim de ocorrência	do boletim de ocorrência à abertura do inquérito policial	do boletim de ocorrência ao interrogatório do indiciado	do boletim de ocorrência ao encerramento do inquérito policial	do boletim de ocorrência ao oferecimento da denúncia
N	Válidos	114	113	82	108	105
	Não Válidos	10	11	42	16	19
Média		,1579	2,3363	23,2683	268,0556	368,1714
Moda		,00	1,00	1,00	10,00	89,00
Mínimo		,00	,00	,00	8,00	12,00
Máximo		3,00	36,00	355,00	4.019,00	4.041,00

Fonte: VARGAS *et al.*, 2009

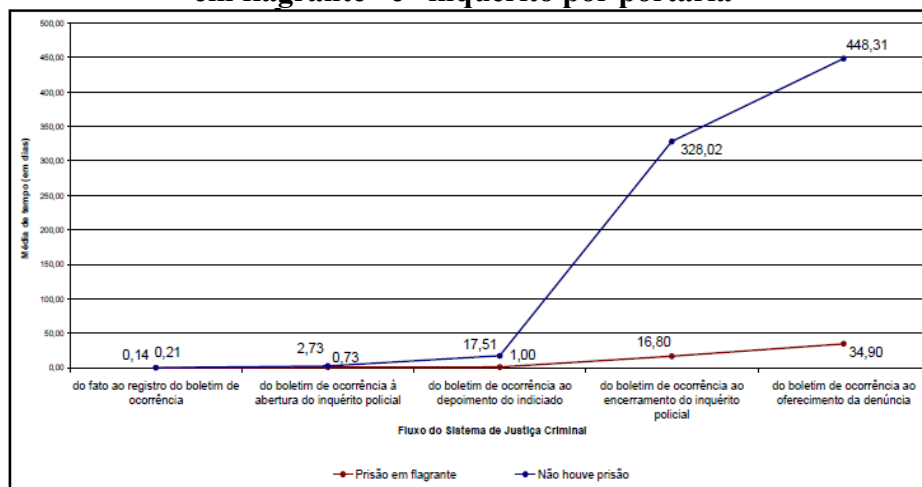
Um dos principais achados da pesquisa foi a diferenciação dos prazos necessários para conclusão dos inquéritos a partir de sua modalidade de instauração. Quando houve flagrante, os inquéritos foram instaurados praticamente no mesmo dia do registro da ocorrência, quando também ocorria o interrogatório do suspeito. Os inquéritos por flagrante foram encerrados, em média, após pouco mais de 16 dias de sua instauração. Por outro lado, nos inquéritos instaurados por portaria, o prazo médio de instauração foi de 2,73 dias a partir do registro da ocorrência. Os suspeitos foram interrogados no prazo médio de 17,5 dias. Já os encerramentos dos inquéritos ocorreram em 328 dias em média (VARGAS *et al.*, 2009). A figura e o gráfico a seguir ilustram esse percurso:

Tabela 5 – Tempo médio entre o fato criminoso e o oferecimento da denúncia para os casos de homicídios registrados em Belo Horizonte

	t ₁	t ₂	t ₃	t ₄	t ₅
Situação do Indiciado	Fato/registro ocorrência	boletim de ocorrência/abertura do inquérito	boletim de ocorrência/depoimento indiciado	boletim de ocorrência/encerramento do inquérito	boletim de ocorrência/denúncia
Prisão em flagrante	0,21	0,73	1,00	16,80	34,90
Não houve prisão	0,14	2,73	17,51	328,02	448,31

Fonte: VARGAS *et al.*, 2009

Gráfico 8 – Tempo médio entre o fato criminoso e o oferecimento da denúncia para os casos de homicídios registrados em Belo Horizonte, de acordo com “prisão em flagrante” e “inquérito por portaria”



Fonte: VARGAS *et al.*, 2009

A partir da amostra utilizada, os pesquisadores chegaram à conclusão de que as investigações demandam baixo número de diligências externas (média de 3,5 em cada inquérito), com alta dependência de provas subjetivas produzidas em cartório, através de oitivas de testemunhas e suspeitos, em detrimento das provas técnico-científicas. De modo geral, as investigações identificam suspeitos com rapidez, mas têm dificuldades para concluir seus inquéritos em função das demoras nos trâmites cartorários (VARGAS *et al.*, 2009).

O estudo realizado por Vargas e colegas também reconstituiu o cenário investigativo de uma delegacia distrital localizada na região central de Belo Horizonte. Pela área de atuação da delegacia transita diariamente uma população flutuante de aproximadamente 1,5 milhão de pessoas. Esse fator, por si só, é um grande complicador para as investigações. Dos registros de roubos na circunscrição da delegacia, 75% foram sobrestados (descontinuados), 17% foram arquivadas e 2,6% foram aceitas (VARGAS *et al.*, 2009), conforme demonstra a figura a seguir.

Tabela 6 – Ocorrências de roubo e estelionato registradas em uma delegacia de Belo Horizonte

Situação	Roubos	Estelionatos	Todas
Não despachadas	106	116	4.637
Aceitas	64	259	1.185
Sobrestadas*	1.858	28	11.515
Arquivadas	435	135	23.512
Todas	2.463	2.216	40.064

VARGAS *et al.*, 2009

A partir da análise dos livros de registros da unidade policial, os pesquisadores fizeram traços cronológicos dos inquéritos. O tempo médio entre a instauração do inquérito e a data de remessa ao Judiciário foi de 15 dias para os APFD e 541 dias para aqueles instaurados por portaria, ou seja, o tempo dos APFD corresponde a 3% do tempo do inquérito instaurado por portaria.

Para os casos de roubos registrados na unidade pesquisada durante o ano de 2008, o estudo levantou as seguintes médias mensais: 148 REDS registrados, 7,25 APFD instaurados, 1,25 inquérito por portaria, 6,8 inquéritos concluídos/relatados por mês. Diante da proporção de praticamente um APFD para cada inquérito concluído mensalmente, o estudo conclui que, no caso dos crimes de roubo, a unidade trabalhava essencialmente com flagrantes (VARGAS *et al.*, 2009). A figura a seguir ilustra essa proporção:

Tabela 7 – Movimentação dos inquéritos de roubo em uma delegacia de polícia de Belo Horizonte – Janeiro a dezembro de 2008

Meses/2008	REDS	APFD Lavrados	Inquéritos Instaurados por Portaria	Inquéritos concluídos/relatados encaminhados à Justiça	Inquéritos encaminhados à Justiça para dilação de prazo	Inquéritos em trâmite na Distrital
Janeiro	0	0	0	0	0	0
Fevereiro	205	7	2	13	0	14
Março	219	10	3	12		24
Abril	186	8	0	5	1	46
Mai	227	11	1	15	8	57
Junho	247	12	0	12	2	46
Julho	198	8	3	9	4	116
Agosto	0	0	0	0	0	0
Setembro	185	9	5	8	11	92
Outubro	0	0	0	0	0	0
Novembro	163	8	1	2	8	42
Dezembro	156	14	0	5	1	11
Total	1786	87	15	81	35	448
Média mensal	148,83	7,25	1,25	6,75	3,18	37,33

VARGAS *et al.*, 2009

Os pesquisadores também pesquisaram o tempo de cada crime específico. Os inquéritos de roubo a mão armada tramitaram, aproximadamente, dez vezes mais rápido que os inquéritos de estelionato. A conclusão que os pesquisadores chegaram foi que o tempo do inquérito é determinado pelo modo que é instaurado, APFD ou portaria, tendo em vista que 88% dos inquéritos de estelionato foram instaurados por portaria, 88% dos roubos à mão armada e 81% dos roubos foram instaurados por APFD (VARGAS *et al.*, 2009).

Visando dialogar com todas as questões discutidas até aqui, o presente trabalho se propõe a analisar uma amostra de inquéritos policiais que tramitaram/tramitam na 1ª Delegacia de Polícia Civil Centro, em Belo Horizonte. De modo geral, trata-se de tentar identificar quais impactos o instrumento do inquérito policial projeta sobre a prática de investigação e, ao mesmo tempo, quais características a investigação policial passa a possuir a partir do momento em que se vê obrigada a ser desenvolvida dentro do atual modelo de inquérito policial prescrito pelo CPP.

3 - DADOS E METODOLOGIA

3.1 – Dados

Em virtude das consideráveis diferenças de prazos de tramitação dos inquéritos policiais instaurados por portaria e por APFD, conforme explicitado anteriormente, a presente pesquisa optou por trabalhar com uma amostra total de 75 inquéritos policiais, selecionados aleatoriamente quanto à modalidade criminosa da qual tratavam, mas divididos da seguinte forma a partir de suas modalidades de instauração e conclusão: 25 instaurados por portaria, 25 por APFD (todos destas duas modalidades já relatados e encaminhados ao Judiciário) e outros 25 inquéritos também instaurados por portaria e já conclusos para relatório, mas que, à época da coleta, ainda estavam na delegacia.

Após esta divisão em três grupos, verificou-se que 88% dos inquéritos selecionados eram de crimes patrimoniais. Dos 25 APFD já relatados, 100% eram de crimes patrimoniais. Dos inquéritos por portaria já relatados, 88% eram de crimes patrimoniais. Dos 25 inquéritos instaurados por portaria e conclusos, 76% eram de crimes patrimoniais, conforme demonstra a tabela a seguir.

Tabela 8 – Inquéritos selecionados pela amostra, por tipo de crime

PORCETANGEM DO TIPO DE CRIME NA AMOSTRA			
	CRIMES PATRIMONIAIS	OUTROS CRIMES	TOTAL
IP's APFD/RELATADOS	100%	0%	100%
IP's PORTARIA/RELATADOS	88%	12%	100%
IP's PORTARIA/CONCLUSOS	76%	24%	100%

Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

A distribuição reflete as características de manifestação criminal na circunscrição da delegacia onde foram analisados os inquéritos, tendo em vista a predominância de crimes patrimoniais.

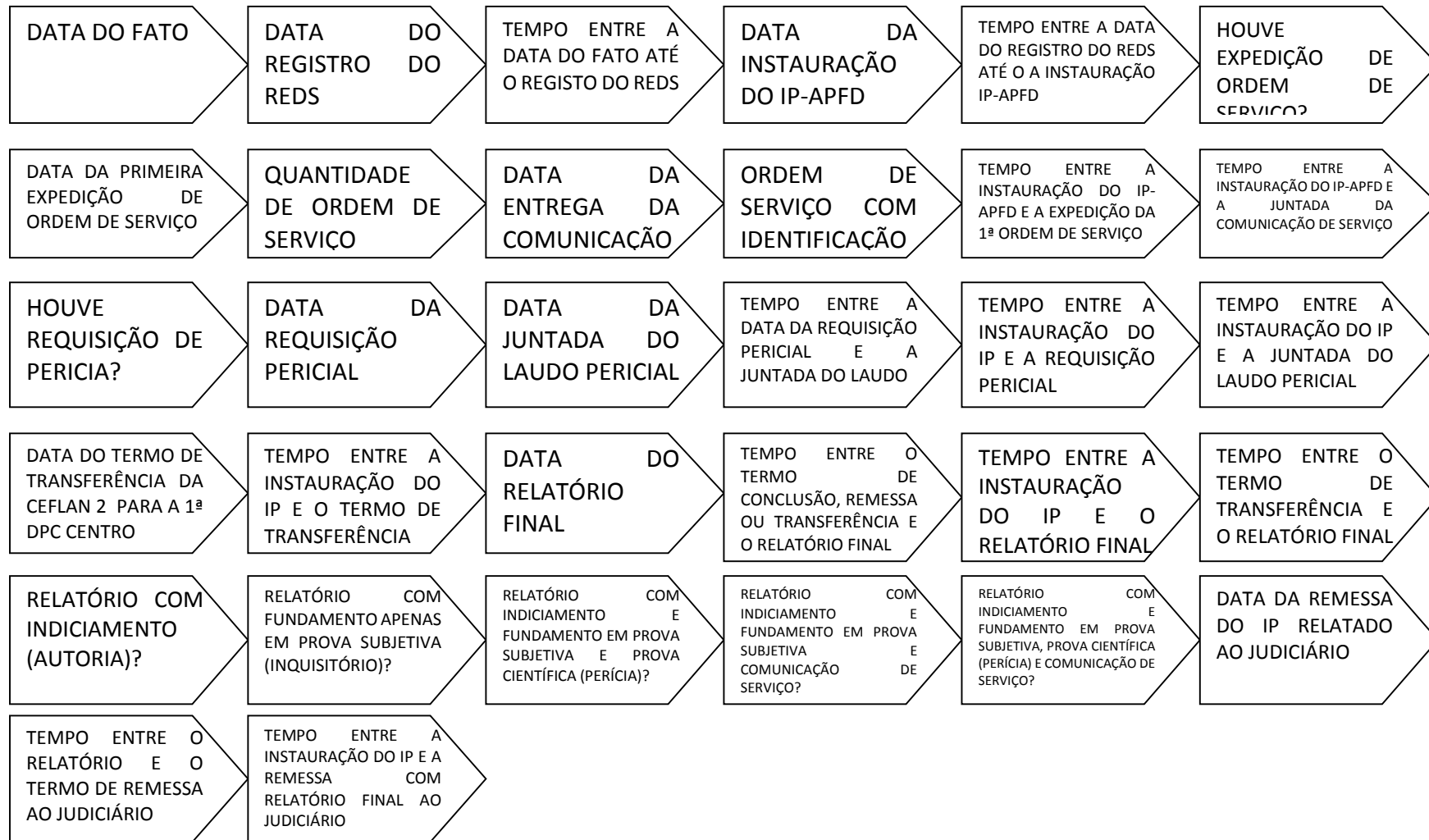
O acesso aos inquéritos policiais, dados administrativos e pesquisa junto aos servidores da unidade policial foi autorizado pelo Delegado titular da 1ª Delegacia de Polícia do Centro da capital mineira. A delegacia está localizada na Rua Conselheiro Rocha, Nº 321, Bairro: Floresta, Belo Horizonte (MG). A circunscrição da unidade policial compreende os seguintes bairros: parte do Hipercentro da capital e parte dos bairros Floresta, Funcionários e Santa Efigênia.

3.2. Coleta dos dados e metodologia de análise

Para reunir informações sobre os inquéritos policiais já relatados e que já não estavam mais em poder da 1ª DPC Centro (tanto aqueles instaurados por APFD, quanto os procedimentos abertos por portaria), foram utilizados dados contidos nos livros de registro de inquéritos e no livro de remessa de inquéritos ao Judiciário mantidos pela unidade, bem como os dados do sistema PCNet. O sistema informatizado da Polícia Civil mineira digitaliza todas as peças produzidas dentro dos inquéritos e, ao serem aprovadas pelo Delegado de Polícia, compõem autos digitais. Portanto, todo o trabalho produzido fica no sistema, mantendo um banco de dados de toda a produção da Polícia Civil.

A partir das informações coletadas, o banco de dados da presente pesquisa foi elaborado de modo possibilitar a reconstituição de toda a cronologia do fluxo de processamento dos crimes na fase extrajudicial. Deste modo, tornou-se possível identificar quais foram as etapas percorridas pelo inquérito policial, bem como em quais delas despendeu maior tempo. O marco inicial estabelecido foi a data do fato criminoso, enquanto a data final considerada foi o termo de remessa do inquérito ao Poder Judiciário. Segue organograma dos dados coletados para os inquéritos instaurados por portaria e por APFD já relatados e encaminhados ao Judiciário:

Figura 4 – Fluxograma das variáveis contempladas pela base de dados

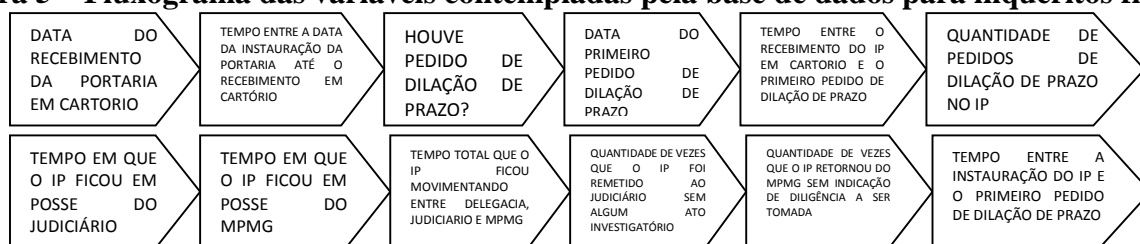


Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Os dados extraídos de inquéritos policiais instaurados por portaria, já conclusos para relatório, mas ainda na delegacia, foram organizados a partir da mesma lógica dos demais, com a única diferença de que serão analisados apenas até o termo de conclusão. A opção por trabalhar com tal amostra se deve ao fato de ela permitir o manuseio dos autos físicos para coletar dados que não constam no PCNet como, por exemplo, a cronologia do trâmite dos inquéritos policiais entre a Polícia Civil, o Judiciário e o Ministério Público, por ocasião dos pedidos de dilação de prazo.

Esse procedimento foi necessário porque, como ainda não há interface conectando os sistemas informatizados da PCMG, do MPMG e do Judiciário, os prazos de permanência em cada agência só podem ser calculados a partir das datas contidas nos carimbos de recebimento e de remessa feitos por cada órgão. E tal informação só consta nos autos físicos. Além do estabelecimento dessa cronologia, o contato com os autos permitiu realizar uma análise qualitativa da manifestação de cada órgão, quando foi solicitada a dilação de prazo. Portanto, some-se às variáveis apresentadas anteriormente os seguintes critérios:

Figura 5 – Fluxograma das variáveis contempladas pela base de dados para inquéritos físicos



Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Para fins de cálculo do tempo total do inquérito policial será considerado o número de dias a partir do registro inicial do crime feito pelo REDS (informação contida nos campos Data do Fato e Data do Registro). Por exemplo: um fato ocorre às 22hs do dia 01/01/15; após a realização de buscas, policiais militares efetuam a prisão de um suspeito e realizam o registro às 2hs do dia 02/01/15. Nesse caso, o campo Data do Fato constará 01/01/15, enquanto a data do registro constará 02/01/15. Portanto, ainda que não tenham decorrido 24 horas entre fato e registro, será considerado como um dia entre a data do fato e o registro para fins de cálculo. O mesmo será feito quanto ao “aceite” do REDS: se o REDS foi registrado às 23hs do dia 02/01/15 e o despacho de instauração do inquérito ocorreu às 2hs do dia 03/01/15, será considerado a fração de um dia. A tabela a seguir mostra como o exemplo mencionado ficaria na base de dados.

Tabela 9 – Inquéritos selecionados pela amostra, por tipo de crime

	DATA DO FATO	DATA DO REGISTRO	TEMPO ENTRE A DATA DO FATO E O REGISTRO	DATA DO DESPACHO DO REDS NO PCNET	TEMPO ENTRE O REGISTRO E DASPACHO NO PCNET
REDS X	01/01/15	02/01/15	1 DIA	03/01/15	1 DIA

Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Já dentro dos inquéritos, o tempo de cada procedimento será contado a partir da data do termo de juntada ou, em sua ausência, a data constante em cada documento ou ato subsequente. Por fim, o tempo de movimentação e permanência do inquérito entre os órgãos, quando do pedido de dilação de prazo, será calculado levando em conta os dias decorridos entre a data de recebimento do caderno por um órgão e a data de recebimento do mesmo volume pela instituição seguinte. Segue o modo de cálculo:

Tabela 10 – Inquéritos selecionados pela amostra, por tipo de crime

PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO - FORMA DE CÁLCULO DO TEMPO DO IP ENTRE DELEGACIA DE POLÍCIA, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO

	DATA DO TERMO DE RECEBIMENTO	DATA DO TERMO DE REMESSA	TEMPO QUE O IP PERMANECEU NO ÓRGÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA		01/01/15	
JUDICIÁRIO	01/01/15	03/01/15	2 DIAS
MINISTÉRIO PÚBLICO	03/01/15	05/01/15	7 DIAS
JUDICIÁRIO	08/01/15	08/01/15	8 DIAS
DELEGACIA DE POLÍCIA	15/01/15		
TEMPO TOTAL QUE O IP PERMANECEU FORA DA DELEGACIA			17 DIAS

Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Além de estabelecer a cronologia do inquérito dentro e fora da unidade policial, será possível identificar quais atos investigativos foram confeccionados e se resultaram na elucidação da autoria delitiva. Nesse sentido, serão analisados os documentos produzidos (laudos, relatórios circunstanciados de investigações e provas subjetivas) identificando em qual momento os autores foram identificados, bem como se tal identificação decorre de um ato investigativo isolado ou da soma de outros procedimentos.

Por fim, também serão analisados os relatórios produzidos, possibilitando uma melhor compreensão quanto aos indiciamentos realizados ou aos pedidos de arquivamento. Nos casos em que houve indiciamento, será possível verificar a partir de quais tipos de indícios (subjetivos, técnicos, científicos/periciais, etc) se deu a convicção do Delegado acerca da conclusão do caso.

Acredita-se que, embora a amostra selecionada não permita generalizações de seus resultados para as demais unidades da Polícia Civil, ela possui potencial para indicar algumas dificuldades e fragilidades do modelo de investigação desenvolvido a partir do inquérito policial.

4 – ANÁLISE DOS DADOS

4.1. Infraestrutura da 1ª DPC-Centro

Conforme mencionado anteriormente, a 1ª DPC-Centro encontra-se localizada no bairro Floresta, na região leste de Belo Horizonte. No mesmo prédio da unidade, estão localizadas a Delegacia Regional de Polícia Civil-Centro (DRPC-Centro) e a Central de Flagrantes 2 (Ceflan2). Como se trata de um prédio construído especificamente para ser delegacia oferece infraestrutura adequada para as atividades de polícia judiciária. A circunscrição da unidade policial compreende os seguintes bairros: parte do Hipercentro da capital e parte dos bairros Floresta, Funcionários e Santa Efigênia.

Mapa 1 – Circunscrição da 1ª DPC Centro.



Fonte: Google Maps/Elaboração própria.

Para fazer todo o processamento dos crimes registrados na circunscrição da 1ª DPC-Centro, a unidade conta com um delegado, três escrivães, oito investigadores e um técnico assistente. São cinco viaturas, sendo duas caracterizadas e três descaracterizadas. No momento da pesquisa, apenas três veículos estavam em condições de uso, pois uma viatura caracterizada e uma descaracterizada estavam em manutenção.

Compreendida a estrutura da unidade faz-se importante a análise conjunta da instituição. Em Abril de 2015 o governo do estado de Minas Gerais apresentou

diagnóstico das instituições estaduais. A Polícia Civil tem um quadro de 9.575 policiais, sendo distribuídos entre os seguintes cargos: 6.006 Investigadores de Polícia, 1.355 Escrivães de Polícia, 1.243 Delegados de Polícia, 342 Médicos Legistas e 629 Peritos Criminais (MINAS GERAIS, 2015). De acordo com a lei complementar 129, Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, a Polícia Civil deveria ter 17.517 policiais em seus quadros, sendo 11.301 Investigadores de Polícia, 2.890 Escrivães de Polícia, 1.987 Delegados de Polícia, 436 Médicos Legistas e 903 Peritos Criminais (MINAS GERAIS, 2013).

Tabela 11 – Quadro de pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais – Comparativo “Efetivo x Previsto”

Carreira	Efetivo	Previsto	Diferença	Diferença Percentual
Delegados	1.243	1.987	-744	-37,4%
Investigadores	6.006	11.301	-5.295	-46,8%
Escrivães	1.355	2.890	-1.535	-53,1%
Médicos Legistas	342	436	-94	-21,5%
Peritos Criminais	629	903	-274	-30,3%
TOTAL	9.575	17.517	-7.942	-45,3%

Fonte: Minas Gerais, 2015.

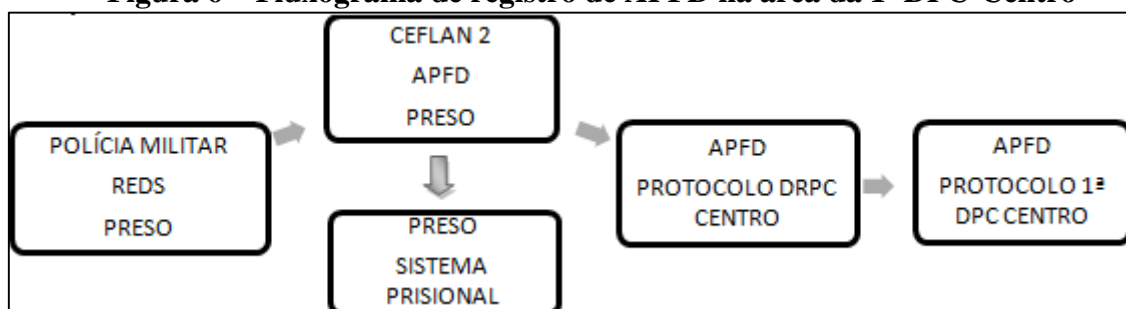
Aproximadamente 300 viaturas precisam ser trocadas. Delegacias e Departamentos precisam ser construídos. Há 92 obras paradas ou que precisam ser iniciadas para melhorar a estrutura da instituição, que custam 113 milhões aos cofres públicos. A instituição acumula dívida de R\$ 117 milhões (MINAS GERAIS, 2015).

4.2 – Inquéritos instaurados por APFD

Antes de iniciar a análise dos dados, é importante salientar que em Belo Horizonte os inquéritos policiais instaurados por APFD iniciam seu processamento nas centrais de flagrante (Ceflans1 e 2), delegacias estas designadas para a formalização dos procedimentos em casos de flagrante delito. A área sob responsabilidade da 1ª Delegacia de Polícia Civil Centro está dentro da circunscrição da Ceflan 2. Desse modo, todos os REDS com preso(s) em flagrante delito registrados na circunscrição 1ª DPC são destinados primeiramente à Ceflan2. Após a ratificação do flagrante, o preso é encaminhado ao sistema prisional e o inquérito é transferido pelo sistema PCNet à 1ª DPC-Centro. Já os autos físicos do inquérito são encaminhados ao protocolo da Delegacia Regional de Polícia Civil Centro (DRPC-Centro). Em seguida, os autos do inquérito

policial são encaminhados ao protocolo da 1ª DPC Centro. A partir desse ponto, o procedimento segue sua tramitação normal, conforme explicado em seções anteriores. Cabe observar apenas que a Ceflan 2, a 1ª DPC-Centro e a DRPC-Centro estão localizadas no mesmo prédio, respectivamente no 1º, 2º e 3º andar. O fluxograma a seguir ilustra o trâmite dos flagrantes registrados na área da 1ª DPC-Centro de Belo Horizonte.

Figura 6 – Fluxograma de registro de APFD na área da 1ª DPC-Centro



Fonte: PCMG/Elaboração própria

Conforme observado anteriormente, o inquérito instaurado por APFD segue um rito diferenciado. Nesse caso, o investigado encontra-se preso e a conclusão célere da investigação se impõe para minorar os efeitos nocivos que o cárcere impõe a um cidadão que ainda não foi submetido ao julgamento, com todas as garantias previstas no processo penal brasileiro. Na amostra selecionada, dos 25 inquéritos por APFD analisados, 100% são de crimes patrimoniais. Desses, 68% são de furto e 32% de roubo.

Entre o cometimento do fato criminoso, a prisão do investigado e o registro do REDS pela Polícia Militar a média de tempo foi de 0,04 dia, ou seja, da comunicação do fato até o registro dos REDS, 96% dos registros ocorreram no mesmo dia. Já a média de tempo entre o registro da ocorrência e a instauração do inquérito policial, é de 0,4 dias. Ou seja, em 40% dos casos a instauração do inquérito por APFD ocorreu no dia seguinte ao fato e ao registro do REDS. Portanto, esse é o marco entre o fim da atuação da Polícia Militar e início da atuação da Polícia Civil.

Em apenas 8% dos inquéritos instaurados por APFD (dois cadernos da amostra) foram expedidas “Ordens de Serviço”, ou seja, tratavam-se de casos em que o delegado entendeu que havia a necessidade de realizar diligências investigativas complementares para esclarecer algum elemento do crime em questão. Em 96% dos inquéritos (24 cadernos) houve a requisição de algum tipo de perícia. No entanto, até o encerramento desta pesquisa, apenas 8,5% do total de laudos solicitados haviam sido confeccionados e juntados aos autos, sendo que o tempo médio entre a requisição pericial e juntada destes

laudos foi de 86 dias. 91,5% das requisições periciais ainda não haviam sido cumpridas e os laudos não haviam sido confeccionados e juntados os autos até a data de 05/05/15, data de encerramento da coleta de dados para esta pesquisa (perfazendo uma média de 162 dias sem que os laudos houvessem sido juntos aos autos).

Em 60% dos casos de APFD analisados, o registro do REDS e o termo de transferência, remessa ou conclusão do material à 1ª DPC-Centro ocorreram no mesmo dia. Em 32% dos casos, esse prazo foi de um dia, enquanto em 8% (dois casos), esse prazo foi de seis dias³. O tempo médio entre a instauração dos IPs-APFD e o termo de transferência foi de 0,48 dias. Na sequência, o tempo médio entre o termo de transferência, remessa ou conclusão à 1ª DPC-Centro e o relatório final foi de 4,24 dias. O que a amostra dos APFD demonstra, portanto, é que o tempo médio transcorrido entre o registro do REDS e o relatório final do inquérito é de 5,16 dias.

Some-se esse prazo a mais 1,08 dias gasto, em média, para enviar o inquérito ao judiciário e chegamos a um prazo médio total de 6,24 dias transcorridos entre o registro do REDS e o envio do inquérito à Justiça. Tais prazos podem ser considerados adequados, tendo em vista que a conclusão dos trâmites na delegacia ocorre em tempo médio consideravelmente inferior ao normatizado pelo CPP. No caso dos flagrantes por crimes contra o patrimônio analisados por esta pesquisa, o elemento da investigação que apresentou o maior prazo médio foi a confecção dos laudos periciais, aspecto que prejudica e atrasa consideravelmente o processo de tomada de decisão do Judiciário. Como os laudos retornam à 1ª DPC-Centro muito tempo depois de solicitados, são encaminhados ao Judiciário através de ofício para serem juntados aos autos do IP-APFD e dar continuidade à fase processual.

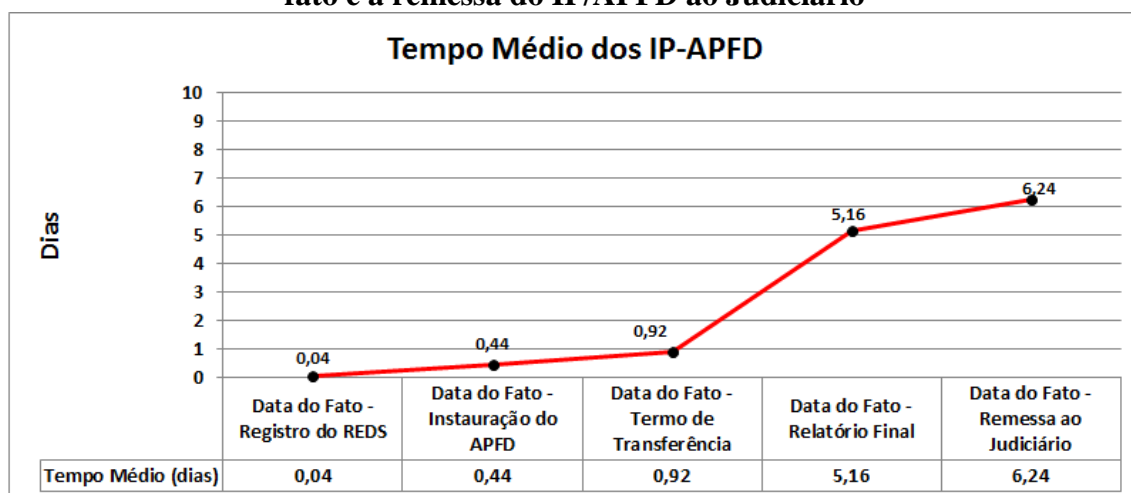
Tabela 12 – Prazo Médio IP-APFD

Etapa	Data do Fato – Registro do REDS	Registro do REDS – Instauração IP-APFD	Instauração IP-APFD – Termo de Transferência	Termo de Transferência – Relatório Final	Relatório Final – Remessa ao Judiciário	Prazo Total IP-APFD
Dias	0,04	0,4	0,48	4,24	1,08	6,24

Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

³Cabe lembrar aqui o que foi explicado na seção anterior: em alguns casos, o REDS pode ter sido registrado próximo ao final do dia e o termo ter sido confeccionado na madrugada do dia seguinte, o que gera datas diferentes na base de dados.

Gráfico 9 – Tempo médio, em dias, dos procedimentos policiais, entre a data do fato e a remessa do IP/APFD ao Judiciário



Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

No que diz respeito à modalidade de relatoria, 100% dos casos foram relatados com indiciamento do(s) autor(es). Em todos os casos, a fundamentação dos relatórios se deu exclusivamente por provas subjetivas obtidas por meio de interrogatórios e depoimentos. Nos casos analisados, a eficácia dos inquéritos instaurados por APFD pôde ser explicada pela presença, na delegacia, dos elementos necessários à conclusão das investigações.

Em termos práticos, observou-se que principalmente no caso dos inquéritos instaurados por APFD, a presença na delegacia de todas as partes envolvidas nos crimes (vítimas e supostos autores) possibilitou ao delegado a fundamentação de seus relatórios apenas em provas subjetivas, prescindindo de quaisquer laudos periciais eventualmente solicitados. Especialmente nestes casos, o inquérito policial se mostrou altamente dependente das provas subjetivas, direcionamento que não condiz com a modernização da investigação criminal.

4.3 - Inquéritos instaurados por portaria

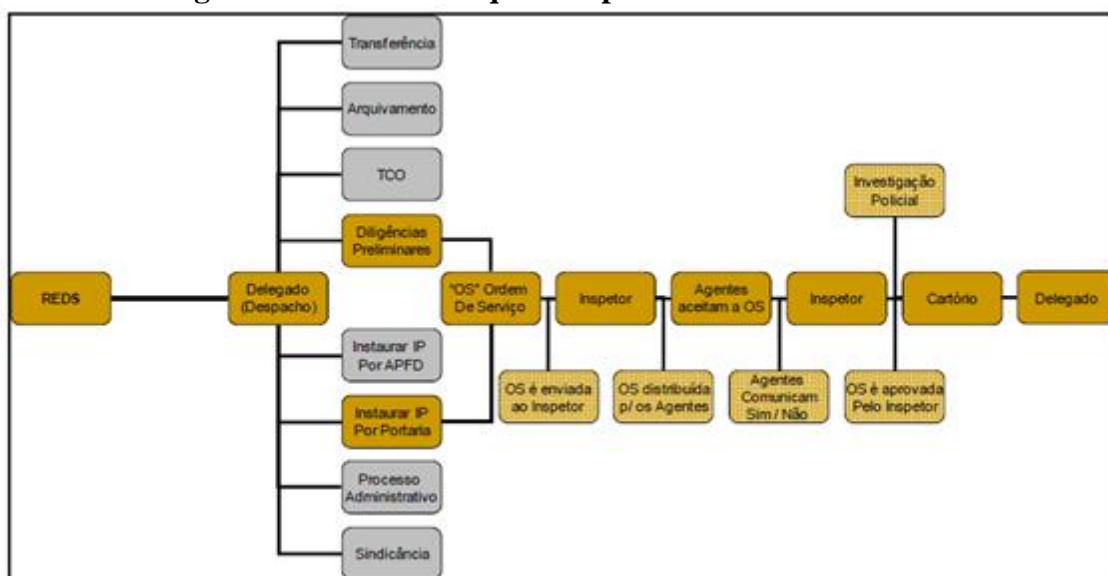
Como mencionado anteriormente, além dos inquéritos instaurados por APFD, o presente trabalho também analisou outros 50 inquéritos instaurados por portaria (quando não houve flagrante): 25 deles já relatados e enviados ao Judiciário, bem como outros 25 já conclusos, prontos para serem relatados, mas ainda não enviados ao Judiciário.

Dos 50 inquéritos instaurados por portaria e analisados, 82% são de crimes patrimoniais e 18% outros crimes. Deste total de cadernos investigativos para crimes patrimoniais, 39% são de furtos, 31% estelionatos, 12% de Roubos e 18% de outros crimes patrimoniais. De antemão, cabe observar que, especificamente para os casos de

estelionato, tende a existir maior dificuldade de realização de prisões em flagrante, uma vez que, na maioria dos casos, as pessoas não percebem instantaneamente terem sido vítimas desta modalidade de crime.

Conforme discutido anteriormente, os inquéritos instaurados por portaria tendem a ter um rito de tramitação mais demorado que os IPs-APFD. No momento da instauração dos IPs-Portaria, os elementos de informação não estão presentes na delegacia. Coloca-se a necessidade de movimentação logística dos servidores da unidade para a formação de provas. A figura a seguir apresenta as possibilidades de fluxo de tramitação do inquérito policial. Cabe observar o caminho mais longo a ser percorrido quando o caderno investigativo é instaurado por portaria.

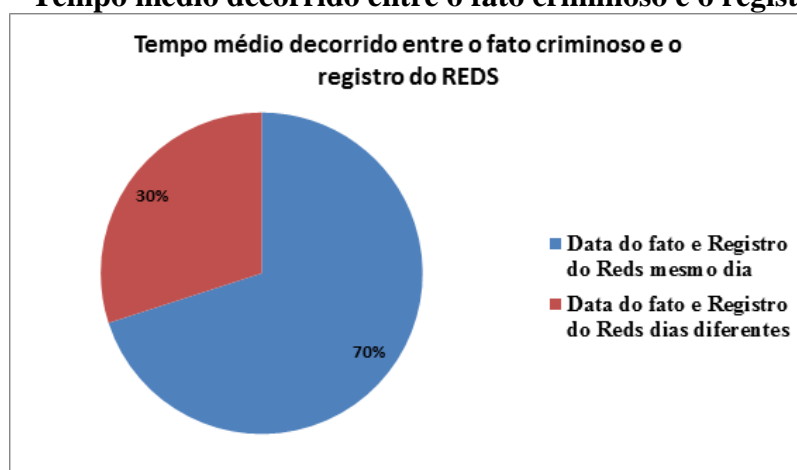
Figura 7 – Fluxo dos inquéritos policiais: APFD e Portaria



Fonte: Vargas *et al.*, 2009

Na totalidade da amostra de “IPs-Portaria”, o tempo médio decorrido entre a data do fato criminoso e o registro do REDS pela Polícia Militar na delegacia foi de 13,46 dias. De modo geral, esta média elevada se deve basicamente aos inquéritos que investigavam estelionato. Conforme observado anteriormente, dependendo da forma como este crime é cometido, as pessoas só percebem que foram vítimas meses ou até anos após o delito. Tanto que a média de tempo entre fato e registro do REDS especificamente para os crimes de estelionato foi de 38,07 dias. Tirando da base os inquéritos que tratavam desta modalidade delituosa, o tempo médio entre o fato e o registro inicial foi de apenas 1,51 dia. Inclusive, em 70% dos casos analisados, o fato criminoso e o registro ocorreram na mesma data, conforme demonstra o gráfico a seguir.

Gráfico 10 – Tempo médio decorrido entre o fato criminoso e o registro do REDS

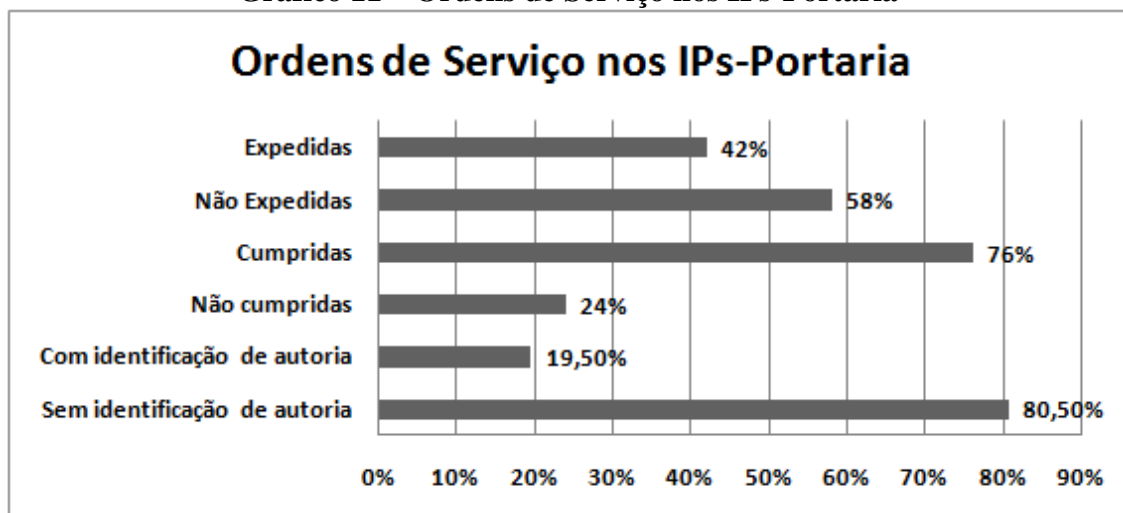


Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Na sequência, observa-se que, entre a data do registro do REDS na delegacia e a instauração do IP-Portaria transcorreu, em média, 145,1 dias. Em princípio, poder-se-ia pensar que a média elevada de tempo poderia ser creditada aos inquéritos de estelionato. No entanto, enquanto o tempo médio de instauração destes inquéritos foi de 146 dias, para os demais foi de 143,9 dias. Para todas as modalidades de crimes, a média de tempo entre o registro de ocorrência e a instauração do IPs-Portaria foi bastante alta.

Ainda segundo os dados levantados, os prazos de tramitação dos inquéritos começam a se dilatar já em função da logística interna da delegacia. No caso dos IPs-Portaria conclusos, a média de tempo decorrido entre a instauração do inquérito pelo delegado de polícia e o recebimento dos autos pelo cartório da própria unidade foi de 24,8 dias. Além disso, em apenas 42% dos inquéritos instaurados por portaria foram expedidas ordens de serviço. Ou seja, em menos da metade dos casos analisados, o delegado determinou que equipes policiais realizassem diligências de investigação. Dessas ordens de serviço, apenas 76% foram cumpridas, sendo que em apenas 19,5% dos Relatórios Circunstanciados de Investigações foram identificados os autores dos crimes.

Gráfico 11 – Ordens de Serviço nos IPs-Portaria



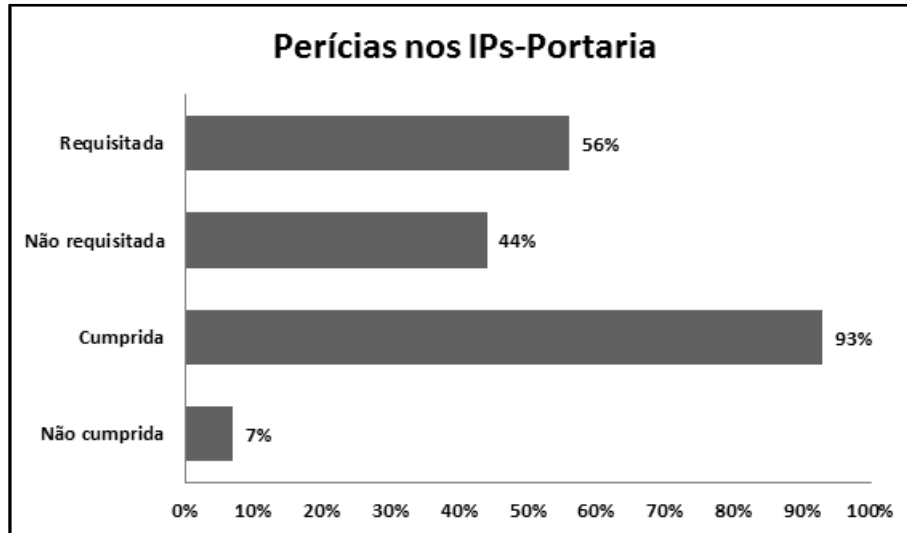
Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Nos inquéritos que houve expedição de ordens de serviço, foram em média 2,5 expedições e/ou reiteraões. Entre a instauração do inquérito e a expedição da primeira ordem de serviço, ou seja, entre o início do inquérito e a primeira determinação para que uma equipe policial fizesse alguma diligência investigativa, passaram-se, em média, 183,5 dias. Entre as ordens de serviço cumpridas, a média de tempo para cumprimento foi de 777,2 dias entre a primeira expedição de ordem de serviço e a juntada do Relatório Circunstanciado de Investigações aos autos. Com a soma dos prazos médios supra teremos o prazo médio de 960,7 dias entre a instauração do IP-Portaria e a juntado do Relatório Circunstanciado de Investigações aos autos.

A média de 2,5 ordens de serviço por inquérito demonstra apenas que houve diversas reiteraões. A taxa de cumprimento de 76% pode até ser considerada razoável, mas ineficiente, tendo em vista que em apenas 19,5% dos casos houve a identificação da autoria. Por fim, os prazos médios de expedição, cumprimento e juntada aos autos das ordens de serviço são ruins, tendo em vista o prazo legal para conclusão do inquérito.

Em apenas 56% dos inquéritos analisados houve requisição de perícia. Mas mesmo dentro desse grupo, o laudo pericial não foi juntado aos autos em 7%, apesar da requisição. Nos inquéritos em que havia data de juntada do laudo, a média de tempo entre a instauração do inquérito e a requisição pericial foi de 274,1 dias. Já entre a requisição pericial e a juntada do laudo pericial, a média de tempo foi de 334,3 dias. Com a soma dos prazos médios supra teremos o prazo médio de 608,4 dias entre a instauração do IP-Portaria e a juntada do laudo pericial aos autos.

Gráfico12 - Perícias nos IPs-Portaria

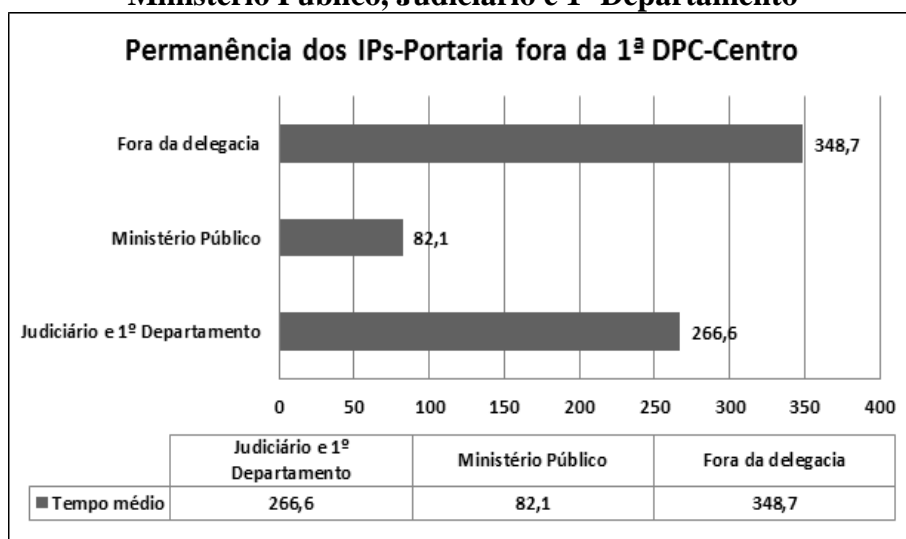


Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Conforme explicado anteriormente, a análise dos pedidos de dilação de prazo foi realizada apenas em 25 inquéritos instaurados por portaria e conclusos. Em apenas 4% dos inquéritos não houve pedido de dilação de prazo. Nos outros 96%, foram realizados em média 7,25 pedidos de dilação de prazo. Entre o recebimento do inquérito em cartório e o primeiro pedido de dilação transcorreram, em média, 36,7 dias. Já entre a instauração do inquérito e o primeiro pedido de dilação de prazo passaram-se, em média, 64,6 dias.

Pelo rito atual do CPP, o pedido de dilação de prazo se faz acompanhar dos autos do inquérito. Desse modo, o inquérito vai para o Judiciário, segue para o Ministério Público, retorna ao Judiciário, passa pelo cartório do 1º Departamento da Polícia Civil e em seguida retorna à 1ª DPC-Centro. Somente na tramitação entre esses órgãos, o tempo médio em que os inquéritos ficaram fora da delegacia foi de 348,7 dias. Ou seja, para cada pedido de dilação de prazo, a média de tempo entre a saída do IP-Portaria da 1ª DPC-Centro e o seu retorno à unidade é de 48 dias. Os inquéritos ficaram, em média, 82,1 dias em posse do Ministério Público e 266,6 dias em posse do Judiciário e do 1º Departamento. Cumpre ressaltar que os inquéritos saem do Judiciário com carimbo de remessa, passam pelo 1º Departamento sem receberem carimbos de recebimento e remessa e retornam à 1ª DPC Centro, onde recebem carimbo de recebimento. Portanto, não há como precisar o tempo específico de permanência só com o Judiciário e só com o 1º Departamento.

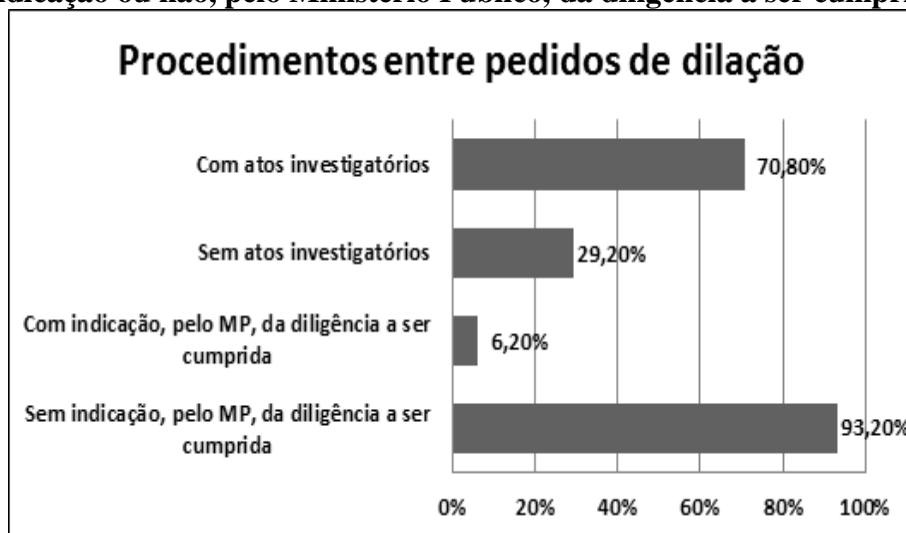
Gráfico 13 – Tempo médio, em dias, em que os IPs-Portaria tramitaram pelo Ministério Público, Judiciário e 1º Departamento



Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Entre um pedido e outro de dilação de prazo, os inquéritos foram remetidos ao Judiciário em média duas vezes sem qualquer ato investigatório, o que representa 29,2% das vezes em que houve pedido de dilação de prazo. Por outro lado, os inquéritos retornaram do Ministério Público sem indicação de diligências a serem tomadas em média de 6,8 vezes, ou seja, em apenas 6,2% das vezes que o inquérito esteve em posse do Ministério Público, o órgão indicou quais diligências deveriam ser realizadas.

Gráfico 14 – Pedidos de dilação de prazo com ou sem atos investigatórios e com indicação ou não, pelo Ministério Público, da diligência a ser cumprida



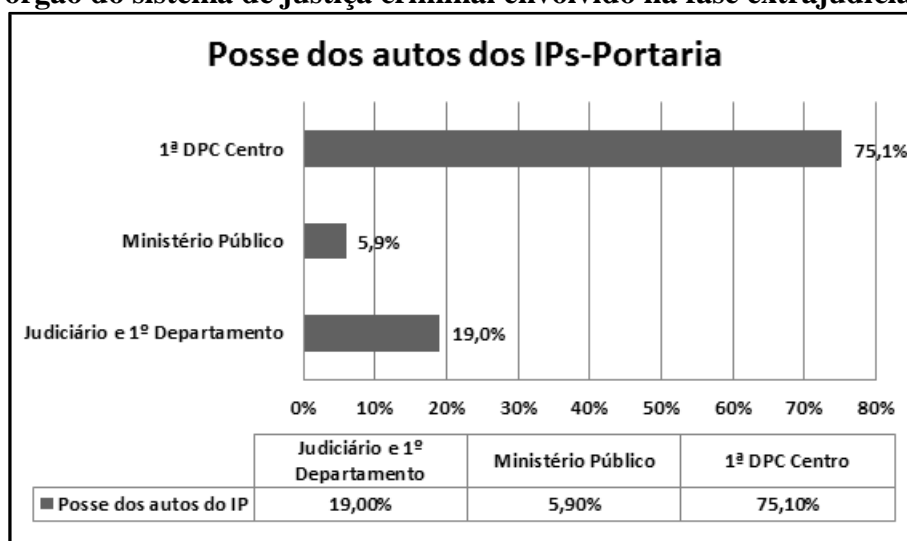
Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Entre a instauração do inquérito e o termo de conclusão produzido pelas equipes de investigação para o delegado, transcorreram, em média, 1.110,3 dias. Já entre o termo de

conclusão e o relatório final produzido pelo delegado foram, em média, 127,4 dias. Por fim, entre os inquéritos que possuíam termo de remessa o prazo médio entre o relatório e o termo de remessa foi de 5,3 dias. Somem-se os prazos médios entre o a instauração dos IPs-portaria e termo de conclusão, termo de conclusão e relatório final e relatório final e termo de remessa e teremos o prazo médio de 1.243 dias, que representa o prazo médio entre a instauração do IP-Portaria e a remessa ao Judiciário. Somando o tempo do inquérito com o prazo médio entre a data do fato e registro do REDS (13,46 dias), e entre o registro do REDS e a instauração dos IPs-portaria (145,1 dias), teremos a média de tempo de 1.401,56 dias entre a data do fato e a remessa dos autos dos IPs-portaria ao Judiciário, prazo exorbitantemente superior ao normatizado pelo CPP (30 dias).

Cabe ressaltar que, dos 1.401,56 dias de tempo total de tramitação do inquérito, os autos permaneceram na 1ª DPC-Centro por 1.052,86 dias. Ou seja, em 24,9% do tempo dos IPs-Portaria, os autos ficaram fora da delegacia, em poder do Ministério Público, Judiciário e/ou 1º Departamento.

Gráfico 15 – Média de tempo em que os autos dos IPs-Portaria passaram com cada órgão do sistema de justiça criminal envolvido na fase extrajudicial

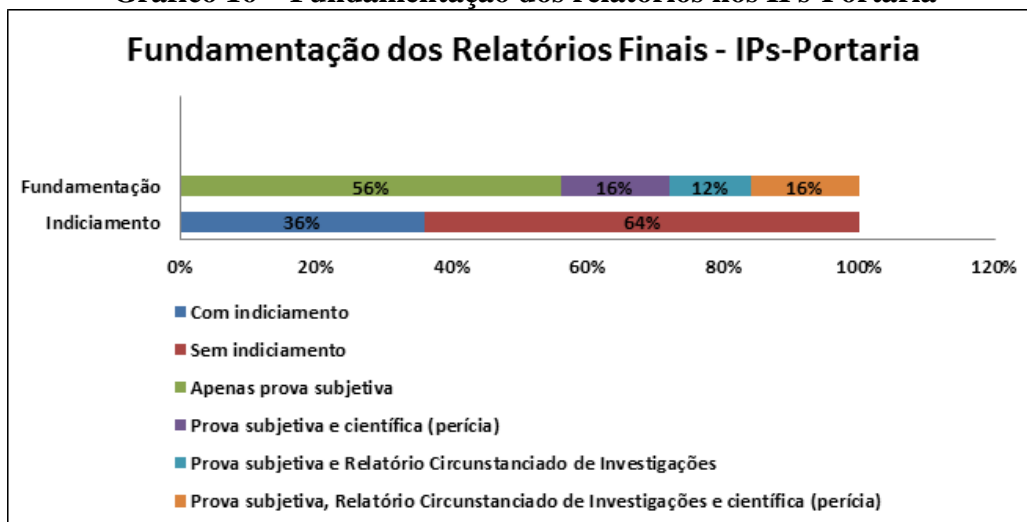


Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Em 56% do total de inquéritos relatados (tanto por indiciamento, quanto por arquivamento), as provas subjetivas (depoimentos e interrogatório) foram o único fundamento utilizado para concluir as investigações. Em apenas 16% dos casos analisados a conclusão se deu com base na conjugação de provas subjetivas e científicas (perícias). Em 12% desses inquéritos, a fundamentação se deu por meio de provas subjetivas e levantamentos externos constantes nos Relatórios Circunstanciados de

Investigações. Por fim, apenas 16% dos casos foram concluídos com base em provas subjetivas, nas investigações constantes nos Relatórios Circunstanciados de Investigações e em provas periciais.

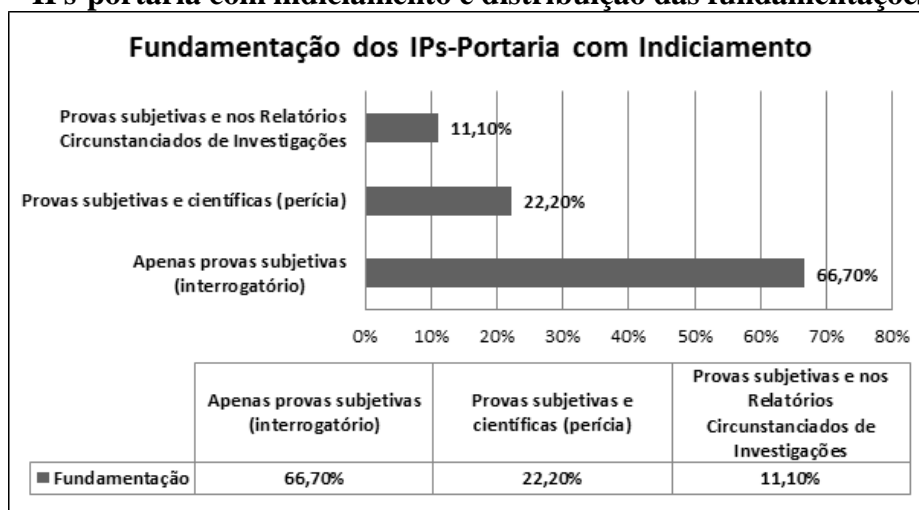
Gráfico 16 – Fundamentação dos relatórios nos IPs-Portaria



Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Na amostra que abrangia inquéritos por portaria já relatados, apenas 36% foram relatados com o indiciamento dos investigados. Destes, 66,7% foram fundamentados exclusivamente em provas subjetiva (depoimentos e interrogatório). Outros 22,2% tiveram como base provas subjetivas e científicas (perícias). Outros 11,1% se sustentaram em provas subjetivas e nas investigações constantes nos Relatórios Circunstanciados de Investigações.

Gráfico 17 – IPs-portaria com indiciamento e distribuição das fundamentações nos relatórios



Fonte: Elaboração própria.

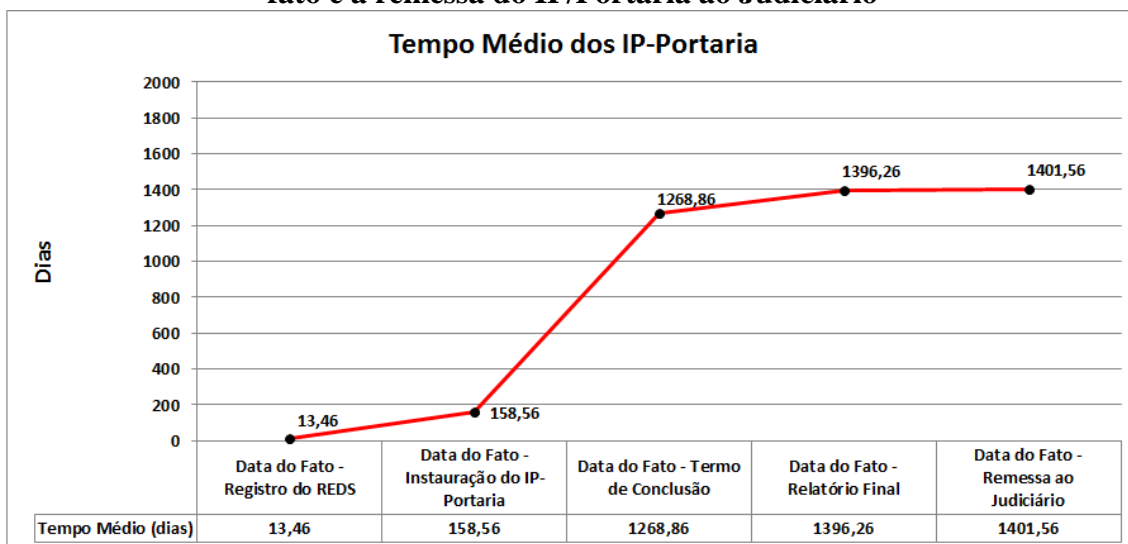
A seguir, tabela e gráficos com a cronologia completa do tempo do inquérito instaurado por portaria, bem como comparação entre o tempo dos IPs-Portaria e IPs-APFD.

Tabela 13 – Prazo Médio IP-Portaria

Etapa	Data do Fato - Registro do REDS	Registro do REDS - Instauração do IP-Portaria	Instauração do IP-Portaria - Termo de Conclusão	Termo de Conclusão - Relatório Final	Relatório Final - Remessa ao Judiciário	Prazo Total IP-Portaria
Dias	13,46	145,1	1.110,3	127,4	5,3	1.401,56

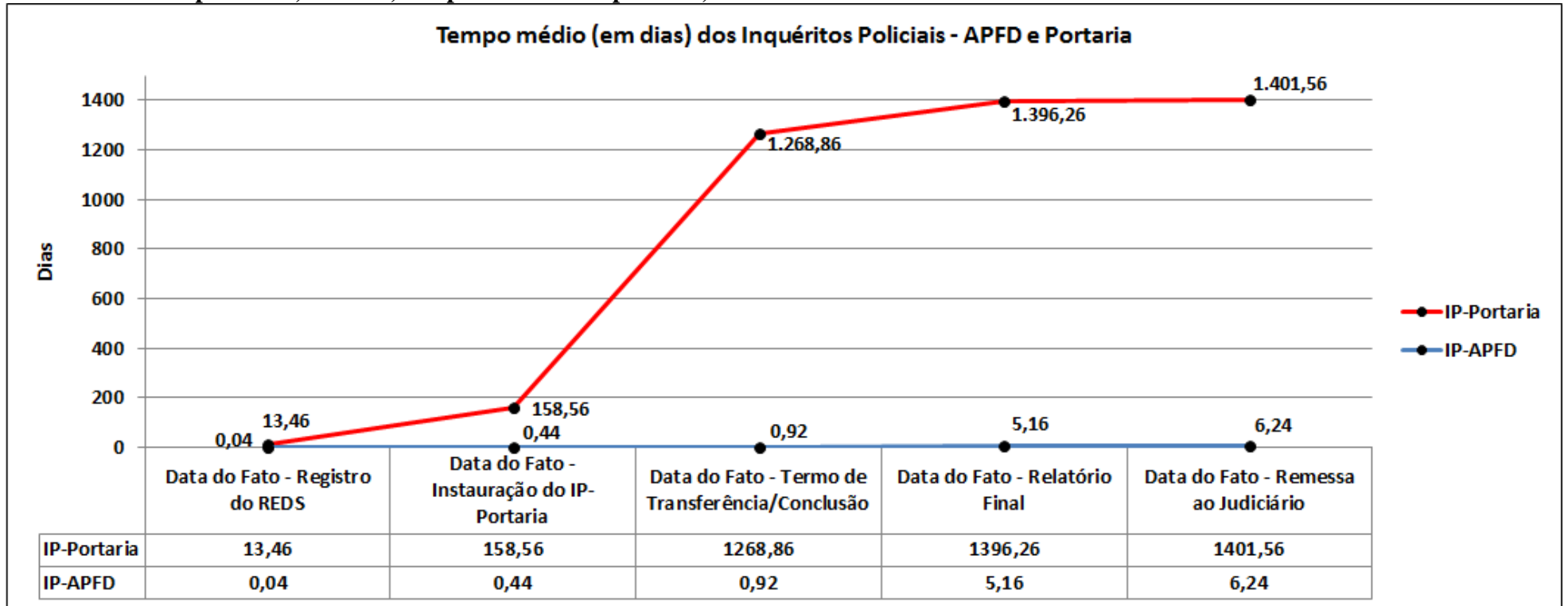
Fonte: Base de dados de Inquéritos – Elaboração própria

Gráfico 18 – Tempo médio, em dias, dos procedimentos policiais, entre a data do fato e a remessa do IP/Portaria ao Judiciário



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 19 – Tempo médio, em dias, dos procedimentos policiais, entre a data do fato e a remessa dos IPs-Portaria e APFD ao Judiciário.



Fonte: Elaboração própria.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, procurou-se discutir a dinâmica da criminalidade e o processamento dos crimes pelos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal brasileiro, especialmente dos órgãos que atuam na fase extrajudicial no estado de Minas Gerais. Os dados extraídos de pesquisas em vários estados brasileiros demonstram que a fase policial tem enfrentado dificuldades em dar adequado processamento aos crimes, sendo esta etapa a de maior filtragem dos delitos. Diversos estudos já demonstraram a ineficiência da fase extrajudicial, tendo em vista as irrisórias taxas de esclarecimento de crimes, com baixíssima identificação de autorias. Tal contexto demonstra a importância de se pensar o aprimoramento das instituições policiais, uma vez que se tratam de organizações essenciais para a preservação do Estado Democrático de Direito, assim como os demais órgãos do sistema de justiça criminal.

Quanto aos resultados auferidos com a pesquisa, alguns aspectos ajudam a interpretar esse complexo quadro da segurança pública. De antemão, conclui-se que qualquer proposta ou ação de melhoria precisa pensar os problemas de forma coordenada, tendo em vista que o adequado processamento dos crimes depende da gestão eficiente de diversos órgãos do sistema de justiça criminal. A eficiência isolada de apenas um dos órgãos pode gerar sobrecarga das instâncias subsequentes responsáveis pelo fluxo, o que, em curto prazo, geraria ainda mais disfunções no sistema. As mudanças e melhorias pontuais ajudam no fluxo.

Os números obtidos por esta pesquisa demonstram uma considerável sobrecarga da Polícia Civil, em razão do intenso aporte de registros de crimes, tanto daqueles em que houve prisão em flagrante, quanto dos que não houve. Neste contexto, a investigação criminal perde suas características essenciais, sendo desenvolvida muito aquém de seu real potencial. Do mesmo modo, os dados indicam que o Ministério Público tem se limitado, em muitos casos, a simplesmente cumprir a pauta daquilo que a Polícia Militar entendeu que fosse crime e que a Polícia Civil deu processamento. Em todos os casos analisados por este estudo, o MP assumiu a postura reativa, manifestando-se quase que exclusivamente após o relatório final. O Judiciário, por sua vez, não consegue absorver e dar processamento à grande quantidade de procedimentos, especialmente os flagrantes. O resultado desse quadro pode ser visto no Sistema Prisional em Minas Gerais: mais da metade da população carcerária do estado presa cautelarmente, sem o devido processo legal.

No caso dos Autos de Prisão em Flagrante Delito (APFD) analisados pela presente pesquisa, o tempo médio de fluxo de processamento dos crimes (data do fato, registro do REDS, instauração do inquérito policial, relatório final e remessa dos autos de investigação ao Judiciário) se mostrou abaixo do prazo legal estabelecido pelo CPP. Nesse ponto, há que ser ressaltada a celeridade e eficiência dos servidores na tramitação do inquérito policial na delegacia. Houve 100% de indiciamentos, o que, em princípio, demonstra o êxito na identificação da autoria delitiva. Portanto, para os casos de prisão em flagrante, pode-se falar em adequado processamento do inquérito na tramitação pela delegacia, tendo em vista que o prazo médio de conclusão se amoldou aos parâmetros legais, cumprindo a missão institucional nesta etapa da tramitação. A eficiência desta modalidade de processamento só se mostrou prejudicada pela média de tempo elevada necessária à confecção dos laudos periciais, aspecto que prejudica consideravelmente a tomada de decisão por parte do Judiciário.

Por outro lado, no caso dos inquéritos instaurados por portaria, as médias de prazo entre as diversas etapas de processamento (data do fato, registro do REDS, instauração do inquérito policial, termo de conclusão, relatório final e sua remessa ao Judiciário) se mostraram demasiadamente elevadas sob qualquer parâmetro, especialmente tendo o CPP como referência de prazo legal. Tanto a tramitação do inquérito na delegacia quanto a confecção do laudo pericial tiveram prazos médios desproporcionalmente altos e desarrazoados para conclusão. Nesse ponto, o inquérito apresentou-se moroso, com baixos graus de eficiência e eficácia.

Em apenas 36% dos inquéritos houve indiciamento do(s) autor(es), ou seja, em menos da metade foi possível identificar a autoria delitiva. A taxa é até superior às taxas dos estudos sobre o tema, mas continua sendo consideravelmente baixa. Mesmo se em todos os inquéritos houvesse a identificação de autoria, a tramitação continuaria sendo ineficiente, tendo em vista o elevado prazo médio para a conclusão das investigações. Os dados obtidos corroboram a estrutura do funil analisada no capítulo 2, reforçando a percepção de um quadro de impunidade, bem como o reconhecimento da incapacidade do Estado em oferecer segurança pública de qualidade aos seus cidadãos.

À semelhança das conclusões dos estudos já realizados, os inquéritos policiais analisados por esta pesquisa se mostraram extremamente dependentes de provas subjetivas, em detrimento de provas técnico-científicas. A média de prazo de conclusão dos Relatórios Circunstanciados de Investigações também se mostrou bastante alta. Além disso, sua baixa eficácia (com baixo percentual de identificação delitiva, ou informações

que ajudassem na elucidação dos fatos) também contribuiu para a demora na conclusão dos inquéritos policiais. A mesma conclusão se aplica em relação às perícias. Desse modo, conclui-se pela baixa qualidade técnico-científica do inquérito policial, seja pela baixa quantidade de investigações externas ou pela baixa quantidade de laudos juntados aos autos até o final da pesquisa, o que torna a prova carregada aos autos frágil.

O número reduzido de servidores na unidade pesquisada refletiu a mesma realidade da instituição em todo o estado. Os quadros mais deficientes são justamente dos servidores que atuam na delegacia, ou seja, aqueles que estão mais próximos da realidade investigativa e do inquérito policial. Atualmente, há em todo o estado um déficit de 37,4% de Delegados, 46,8% de Investigadores e 53,1% de Escrivães em relação ao quadro funcional previsto em lei.

Especificamente em relação ao inquérito, a maior deficiência é de escrivães, justamente os servidores que fazem o manuseio do procedimento. Por mais qualificado que seja o servidor, a existência de efetivos muito abaixo do necessário e a elevada carga de serviço tornam bastante improvável o oferecimento de um processamento adequado aos crimes registrados. Tanto esta pesquisa quanto outras realizadas sobre o tema apontaram uma quantidade de inquéritos muito superior à capacidade de processamento dos servidores. Inclusive, a quase totalidade dos pedidos de dilação de prazo foi justificada pelo excesso de serviço. E esta realidade estende-se a outras instituições do Sistema de Justiça Criminal, conforme demonstram os depoimentos a seguir:

“Não podemos dar aos inquéritos o tratamento que merecem. Inevitavelmente, a gente trabalha em série. É impossível ler os inquéritos todos. Aliás, o problema desta vara (de inquéritos) é que não há juiz suficiente. Imagine você um movimento processual de mais de 30.000 inquéritos. Agora imagine isso nas mãos de um só juiz. Você acredita mesmo ser possível ler pedidos de dilação? Claro que não! É claro que eu priorizo os inquéritos, assim como a polícia prioriza também. Você acredita que a polícia se debruce sobre um furto de celular da mesma maneira que se debruce sobre a investigação de uma quadrilha de banco? Claro que não. Aqui não é diferente. Eu priorizo o tratamento dos réus presos, priorizo as quebras de sigilos telefônicos e por aí vai” (VARGAS *et al.*, p. 60, 2009).

Entrevistador: Me diz uma coisa, Dr., qual é o volume de trabalho que o Sr. tem?

Promotor: O volume de trabalho como você está vendo aí, é sobre-humano.

Entrevistador: O que é sobre-humano?

Promotor: Sobre-humano é aquele que ainda que você trabalhe regularmente para não deixar a justiça parar, você trabalha à noite, trabalha de manhã, trabalha à tarde no expediente normal e ainda não dá conta de manter em dia (...) (SAPORI, p. 25, 1993).

A descontinuidade das investigações também contribui substancialmente para os resultados negativos auferidos. A cada pedido de dilação de prazo, o inquérito fica muito tempo fora da delegacia e, ao retornar, acaba sendo preterido em função de outros inquéritos em andamento. A suspensão no ritmo das investigações provoca perdas significativas para a qualidade do material produzido. Cumpre ressaltar que 25% do tempo do inquérito por portaria transcorre com os autos fora da delegacia, tramitando de maneira ritualística entre cartórios de diversas instituições, ou seja, sem investigação.

O longo prazo de permanência do inquérito fora da delegacia é de conhecimento dos órgãos que atuam na fase extrajudicial, conforme demonstra trecho do Provimento Nº 269/CGJ/2014, publicado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que trata da tramitação direta do inquérito policial entre Polícia Judiciária e Ministério Público:

Considerando que os prazos legais para a conclusão das investigações criminais se tornaram extremamente exíguos, dado o imenso número de inquéritos policiais que se avolumam, em proporção geométrica, nas Delegacias de Polícia Estadual do País, deixando evidente o descompasso existente entre o disposto na norma e a realidade fática diariamente enfrentada; Considerando que a Central de Inquéritos da Comarca de Belo Horizonte, conforme levantamento estatístico realizado pela equipe de inspeção técnica, apresenta acervo processual de 37.449 feitos, dentre os quais 28.442 estão atualmente paralisados e apenas 9.007 com regular tramitação e que mais de 27.820 foram remetidos à Delegacia e permaneceram além do prazo legal, retornando com pedido de prorrogação de prazo” (MINAS GERAIS, 2014).

Diante desse contexto, a Portaria-Conjunta Nº 17/CGJ/2014, publicação colegiada da Corregedoria Geral de Justiça, da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, estabeleceu cronograma para criação e implementação dos Módulos de integração PCNet e Sistema de Registro Único (SRU) do Ministério Público, que atualmente auxilia no acompanhamento dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no órgão (MINAS GERAIS, 2014). O objetivo da integração dos sistemas é virtualizar a trâmite entre PCMG e MPMG, acabando com a necessidade de traslado físico dos inquéritos entre as duas instituições e, potencialmente, provocando uma redução de aproximadamente 25% do tempo de algumas modalidades de inquérito, conforme demonstram os dados obtidos por esta pesquisa.

Um dos problemas do inquérito detectado pela presente pesquisa foi a ritualística cartorária necessária para movimentar o procedimento. Com frequência, o trâmite interno na delegacia necessita de aposição de carimbos para o setor subsequente e os correspondentes recibos por parte destes setores. As portarias, por exemplo, saem dos gabinetes para os protocolos, com estes colhendo os recibos dos cartórios e estes, por sua vez, expedindo ordens de serviço que necessitarão de recibos por parte da Inspetoria. Os cartórios cumprem o restante dos itens das portarias, enquanto aguardam os relatórios circunstanciados de investigações para fazerem a juntada aos autos. Fazem ainda os termos de conclusão e encaminham os autos para os gabinetes, que produzirão o relatório final. Conclusos os autos, estes retornam aos cartórios, que os colocam termos de remessa e os encaminham ao Judiciário, de onde colherão novos recibos. Conclui-se que a própria comunicação interna entre setores dentro da delegacia é realizada através de documentos, aspecto que ritualiza e burocratiza as investigações.

A conclusão quanto à ritualística do inquérito policial se aplica, como um todo, a integração funcional existente entre os órgãos do sistema de justiça criminal. Por meio do trâmite dos inquéritos, torna-se possível observar os modos de relação interinstitucional. Os cadernos investigativos tramitaram entre os órgãos quase que exclusivamente para cumprir formalidades legais, que em quase nada contribuem para a elucidação dos fatos. Na grande maioria das vezes em que o inquérito saiu da delegacia com pedido de dilação de prazo, passou pelo Judiciário e Ministério Público sem nenhum apontamento de diligências a serem tomadas. Passaram pelos órgãos apenas para atender a requisitos formais/legais, cumprindo o trâmite burocrático instalado.

Assim como apontado por outros estudos, a presente pesquisa indica que o CPP apresenta hoje alguns ritos processuais que não se adequam mais ao processamento das dinâmicas criminais vigentes. Alguns dos ritos investigativos previstos no CPP, datados da primeira metade do século XX, parecem não atender mais às demandas da segurança pública da primeira metade do século XXI.

Há corrente que entenda que os prazos do CPP estão defasados e não atendem à nova dinâmica criminal. Por outro lado, há corrente que defenda a incompetência do Estado em garantir um modelo de processamento do crime dentro do prazo estabelecido no CPP. Se não há consenso sobre o tema, há pelo menos o debate. Está em tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei 8.045/10 (Reforma do sistema processual penal brasileiro) que prevê novos prazos de 15 dias para a conclusão do inquérito quando houver prisão em flagrante e 90 dias quando não houver flagrante. Prevê ainda o

arquivamento do inquérito quando chegar ao prazo de 720 dias sem a conclusão das investigações (BRASIL, 2010).

Enfim, o fenômeno da criminalidade é demasiadamente complexo. As ações para minimizar os efeitos perversos do crime são tão complexas quanto o problema. Buscou-se nesse trabalho demonstrar o fluxo de processamento do crime e indicar alguns aspectos que contribuem para a demora na conclusão do inquérito policial. Um diagnóstico mais completo sobre o inadequado processamento dos crimes exigiria a elaboração de um trabalho muito mais aprofundado, o que não é o caso deste estudo. De todo modo, foi possível identificar algumas questões que podem contribuir para aperfeiçoar os trabalhos do Sistema de Justiça Criminal, em sua fase extrajudicial. O próprio diagnóstico apresentado cria novas possibilidades de gestão do inquérito policial e de seus operadores, visando sempre melhores resultados.

Acredita-se que este trabalho tenha logrado êxito em acompanhar o processamento dos crimes na fase extrajudicial, deixando em aberto possibilidades de pesquisa e acompanhamento do processamento desses crimes nas fases processual e pós processual (execução das penas).

6 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. *O inquérito policial em questão – situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal*. Sociedade e Estado, vol. 26, nº 1, 2011.
- ADORNO, Sérgio. *Crise no sistema de justiça criminal*. Ciência e Cultura. Vol. 54, Nº. 1, São Paulo. Jun2002. Citado por RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. In: *Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura*. Cadernos de Segurança Pública, Ano 2, Número 1, 2010.
- ADORNO, Sérgio. *Políticas Públicas de Segurança e Justiça Penal*. Cadernos Adenauer IX, nº 04 – Segurança Pública. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2008.
- BARRETO JÚNIOR, Jesus Trindade. *Pedagogia da mediação de conflitos versus razão persecutória: uma discussão sobre a lógica, o ethos e as perspectivas emancipatórias do policial de investigação criminal em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2009.
- BEATO FILHO, Cláudio Chaves; ASSUNÇÃO, Renato Martins; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves; MARINHO, Frederico Couto; REIS, Ilka Afonso; ALMEIDA, Maria Cristina de Matos. *Conglomerados de Homicídios e o Tráfico de Drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999*. Cadernos de Saúde Pública, vol. 17, n. 5, Set-Out. Rio de Janeiro, 2001.
- BRASIL. *Código de Processo Penal: Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 05. Dez.2014.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. 6 ed São Paulo: Saraiva, 2008.
- BRASIL. *Lei de Execução Penal. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1984.
- BRASIL. *Mapa do Encarceramento: jovens do Brasil/Secretaria-Geral da Presidência da República*. Brasília. 2014.
- BRASIL. *Projeto de Lei 8045, de 22 de Dezembro de 2010*. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=490263>. Acesso em 05.Dez.2014.
- CANO, Ignacio; SANTOS, Nilton. *Violência Letal, Renda e Desigualdade Social no Brasil*. Editora Sete Letras. Rio de Janeiro, 2001.
- COELHO, Edmundo Campos. *A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967*. Dados – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, vol. 29, n.1, 1986. p.61-8 citado por RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. In: *Fluxo do Sistema de*

Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. Cadernos de Segurança Pública, Ano 2, Número 1, 2010.

FERNANDES, Edésio. *Implementing the Urban Reform Agenda in Brazil.* Environment and Urbanization, vol. 19, 2007.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.* Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2007.pdf. Acesso em 16 de Maio de 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014.* Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf. Acesso em 16 de Maio de 2015.

LEMGRUBER, Julita. *Verdades e Mentiras sobre o Sistema de Justiça Criminal.* Revista do Centro de Estudos Judiciários, nº 15. Conselho da Justiça Federal. Brasília, 2001.

MARICATO, Ermínia. *Conhecer para resolver a cidade ilegal.* In: CASTRIOTA, L.B. (org.). *Urbanização Brasileira: Redescobertas.* Editora Arte. Belo Horizonte, 2003.

MINAS GERAIS. *Caderno de Indicadores. Indicadores da Gestão para a cidadania Governo de Minas Gerais.* Disponível em <http://numeros.mg.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/CadernodeIndicadores2014.pdf>. Acesso em 16 de Maio de 2015.

MINAS GERAIS. *Constituição do Estado de Minas Gerais, 1989.* Disponível em <http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em 05 de Dez de 2014.

MINAS GERAIS. *Diagnóstico/MG.* Disponível em <http://www.diagnostico.mg.gov.br/situacoes/seguranca/>. Acesso em 16 de Maio de 2015.

MINAS GERAIS. *Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais: Lei Complementar 129, de 8 de Novembro de 2013.* Disponível em <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=129&comp=&ano=2013&texto=original>. Acesso em 16 de Maio de 2015.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais e Polícia Civil de Minas Gerais. *Portaria-Conjunta Nº 17/CGJ/2014*, de 7 de Novembro de 2014. Belo Horizonte, 07/11/14. DJe 10/11/14.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Provimento Nº 269/CGJ/2014*, de 27 de Junho de 2014. Belo Horizonte, 27/06/14. DJe 2/06/14.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código de Processo Penal Comentado.* 8ª. edição ver., atual e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

- RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. *Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura*. Cadernos de Segurança Pública, Ano 2, Número 1, 2010.
- SAPORI, Luís Flávio. *Administração da Justiça Criminal na Sociedade Brasileira: um estudo de caso*. Belo Horizonte: 1993.
- SAPORI, Luís Flávio. *A Justiça Criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado*. Em: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança/Secretaria da Reforma do Judiciário*. Brasília. 2006.
- SAPORI, Luiz Flávio. *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2007.
- SILVA, Klarissa Almeida. (2006). *Tipologia dos Homicídios Consumados e Tentados: uma análise sociológica das denúncias oferecidas pelo Ministério Público de Minas Gerais –comarca de Belo Horizonte, 2003 a 2005*. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte. Brasil. Dissertação de Mestrado citada por VARGAS, ZILLI, Luís Felipe; Joana; SILVA, Klarissa; NEVES, Juliana; BRASIL, Danilo. O inquérito policial: uma pesquisa empírica. O caso de Belo Horizonte/MG. Relatório final. 2009.
- SOARES, Gláucio Ary Dillon. *Não Matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios*. Editora FGV. Rio de Janeiro, 2008.
- VARGAS, Joana Rodrigues. *Estupro: que justiça? Fluxo de funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro*. Tese de Doutorado em Sociologia. IUPERJ, Rio de Janeiro, 2004.
- VARGAS, Joana Domingues; ZILLI, Luís Felipe; SILVA, Klarissa; NEVES, Juliana; BRASIL, Danilo. *O inquérito policial: uma pesquisa empírica. O caso de Belo Horizonte/MG*. Relatório de Pesquisa. CRISP/UFMG, 2009.
- ZILLI, Luís Felipe. *“O Bonde tá Formado”: Gangues, Ambiente Urbano e Criminalidade Violenta*. Tese de Doutorado em Sociologia. Departamento de Sociologia da UFMG. Belo Horizonte, 2011.